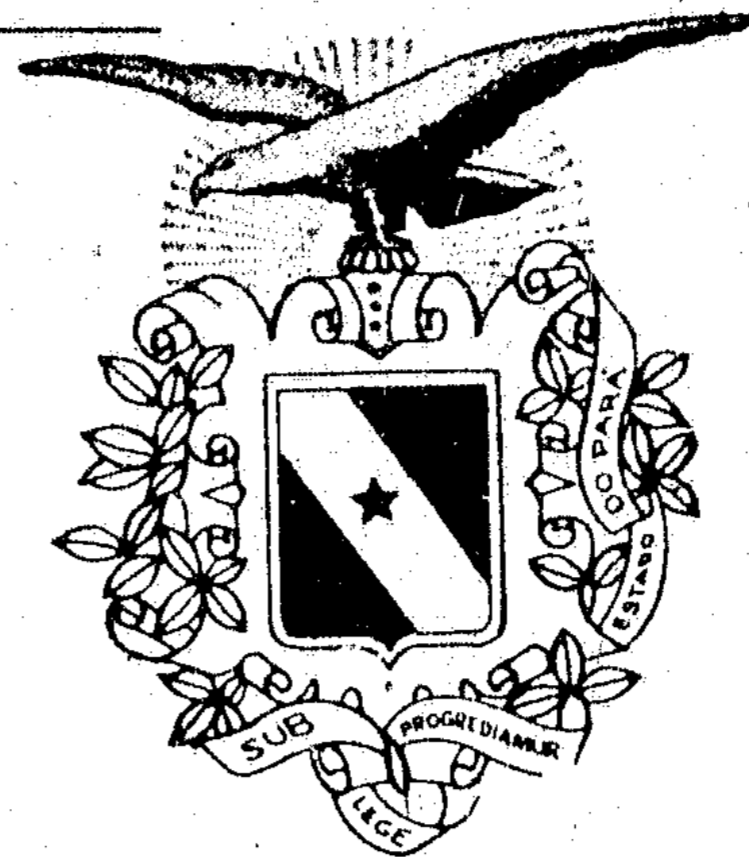


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.859

Belém - Terça-feira, 12 de outubro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.440
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Interior e Justiça e Agricultura

EDITAL DE LICITAÇÃO
Da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

24 Páginas



IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2440 DE 20 DE SETEMBRO DE 1982
 Concede a Ordem do Mérito Policial Militar "Coronel Fontoura",
 O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,
 Considerando o disposto no Decreto n. 986, de 17 de setembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Ordem do Mérito Policial Militar "Coronel Fontoura", às autoridades civis e militares a seguir relacionadas:

- Coronel EB João Luiz Barcellos Lessa de Azevedo.

Cel EB Renato Ribeiro da Silva

Cel EB Manoelito Lemos Barreto.

Cel PMPA Hércules José da Silva

Cel PMPA Odilon Mairynck de Andrade

Dr. Roberto da Costa Ferreira

Dr. João Maria Lobato da Silva

Profª Rute Maria Castro da Costa

Sr. Orlando Luciano Martins de Moraes Rego

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2893)

ERRATA

Decreto n. 2.435 de 14.09.82, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.09.82.

ANEXO II

Onde se lê:

Categoria Funcional: Técnico em Assuntos Educacionais, GEP-ANSTAE - 619

Classe "A" — GEP - ANSTAE - 619.1

Leia-se:

Categoria Funcional: Técnico em Assuntos Educacionais, GEP-ANSTAE-619

Classe "A" — GEP—ANSTAE—619.1

Licenciatura Plena

(G. Reg. n. 2893)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 782/82 DE 07 DE OUTUBRO DE 1982
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Raíldes de Fátima José da Silva - Munic. de Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP- M.401.2.Ci. "B"	01860/82	2 anos, a contar de 01.05.82
Marlene Souza Lira - Munic. de Marabá	Prof. Ens. 1º Grau GEP. M.401.1.Ci. "A"	01905/82	2 anos
Maria da Paz Lopes da Silva - Munic. São João do Araguaia	Prof. Ens. 1º Grau GEP. M. 401.1.Ci. "A"	01909/82	2 anos
Luciola Pereira Freire - Munic. de Santarém	Agente Administrativo GEP.SA.901.3.Ci. "C"	01866/82	2 anos
Rosária de Fátima Rodrigues - Munic. de Itupiranga	Agente de Portaria GEP. TP.1.102.2.Ci. "B"	01908/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1982.

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2884)

ANÚNCIOS

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

C.G.C. nº 06.391.643/0001-90
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
A V I S O

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de novembro de 1982, às 10.00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2º andar, parte, a fim de deliberar sobre:

a) - tomada de contas da administração e relatório da Diretoria, e aprovação das demonstrações financeiras;

b) - destinação dos lucros; e
c) - aprovação da Correção Monetária do capital realizado, sua consequente capitalização e alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976, e relativos ao exercício encerrado em 31 de julho de 1982, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social.

Belém, 04 de outubro de 1982

PELA DIRETORIA

HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE

Diretor

JOSÉ LUIZ PALHARES DOS SANTOS

Diretor

(T. nº 00347 - Reg. nº 6612 - Dias: 08, 11 e 12/10/82)



Banco do Estado do Pará S. A.

Trav. Padre Prudêncio, 154 - Carta Patente nº 6.350 - Cadastro Geral dos Contribuintes
nº 04.913.711-0001-08 - Belém, Pará

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/06/1982

ATIVO	(Em Cr\$ 1.000,00)	PASSIVO	(Em Cr\$ 1.000,00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	29.486.264	PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	29.245.820
DISPONIBILIDADES	957.862	DEPÓSITOS	5.857.377
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.929.420	Depósitos à Vista.....	3.935.061
Empréstimos e Títulos Descontados.....	13.793.115	Depósitos a Prazo.....	2.629.216
Financiamentos Rurais.....	1.337.446	(Despesas a Apropriar).....	(706.900)
Créditos em Liquidação.....	1.208.452	RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	11.643.283
(Provisão Para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(1.208.452)	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	483.722
(Rendas a Apropriar).....	(201.141)	Cobrança Efetuada, em Trânsito.....	26.026
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	11.791.427	Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	105.831
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	488.330	Correspondentes em Moeda Nacional.....	13.891
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	424.112	Ordens de Pagamento.....	293.193
Correspondentes em Moeda Nacional.....	6.061	Departamentos, Matriz e Congêneres no Exterior em Moeda Nacional.....	—
Departamentos no Exterior-Conta Capital.....	—	Contas Interdepartamentais — País.....	4.271.498
Departamentos, Matriz e Congêneres no Exterior em Moeda Nacional.....	—	Banco Comercial — Dotação Estatutária.....	700.000
Contas Interdepartamentais-País.....	4.497.849	Carteira de Desenvolvimento — Conta de Movimento.....	377.977
Carteira de Desenvolvimento — Dotação Estatutária.....	700.000	Banco Comercial — Conta de Movimento.....	5.371.145
Banco Comercial — Conta de Movimento.....	4.732.176	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	10.703.340
Carteira de Desenvolvimento — Conta de Movimento.....	942.899	Redescontos e Empréstimos no Banco Central.....	604.785
CRÉDITOS DIVERSOS	1.307.452	Obrigações por Empréstimos no País.....	9.114.076
Banco Central — Recolhimento de Depósitos.....	39.636	Obrigações por Empréstimos Externos.....	209.036
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio.....	775.791	Obrigações em Moedas Estrangeiras.....	775.485
Cambiais e Documentos a Prazo, em Moedas Estrangeiras.....	—	(Despesas a Apropriar).....	(42)
Financiamentos em Moedas Estrangeiras.....	—	OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS —	—
Outros Créditos em Moeda Nacional.....	491.047	TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	624.953
Outros Créditos em Moedas Estrangeiras.....	978	OUTRAS OBRIGAÇÕES	416.867
(Rendas a Apropriar).....	—	Provisão para Pagamentos.....	299.571
VALORES E BENS	500.103	Obrigações Diversas em Moeda Nacional.....	117.296
Títulos de Renda Fixa.....	684	Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras.....	—
Títulos Vinculados a Revendas ou Vendas.....	—	(Despesas a Apropriar).....	—
Valores em Moedas Estrangeiras.....	107	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.231.663
Outros Valores e Bens.....	499.312	Capital Social.....	739.708
(Provisão para Desvalorização).....	—	(Acionistas — Capitais a Realizar).....	—
ATIVO PERMANENTE	991.219	Reservas de Capital.....	1.164.959
INVESTIMENTOS	317.756	Reservas de Reavaliação.....	—
Investimentos em Sociedades Ligadas.....	77.496	Reservas e Retenção de Lucros.....	277.304
Outros Investimentos.....	240.260	Lucros ou Prejuízos Acumulados.....	(950.308)
(Provisão para Desvalorização).....	—		30.477.483
IMOBILIZADO	656.552		
Imóveis de Uso.....	742.754		
Imobilizações em Curso.....	40.419		
Outros Bens de Uso.....	181.264		
(Provisão para Depreciação).....	(307.885)		
DIFERIDO	16.911		
Despesas de Organização e Expansão.....	40.603		
(Provisão para Amortização).....	(23.692)		
	30.477.483		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE APURADO EM 30.06.82

(Em Cr\$ 1.000,00)

RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)(1)	4.540.340
Rendas de Operações de Crédito.....(2)	3.815.616
Resultados de Câmbio.....(3)	438.652
Rendas de Serviços Bancários.....(4)	5.802
Rendas de Valores Mobiliários.....(5)	209.029
Lucros com Valores Mobiliários.....(6)	---
Outras Rendas Operacionais.....(7)	71.241
DESPESAS OPERACIONAIS (9 a 16)(8)	5.335.131
Despesas de Depósitos.....(9)	318.829
Despesas de Obrigações por Empréstimos.....(10)	2.254.687
Resultados de Câmbio.....(11)	344.325
Despesas de Serviços Bancários.....(12)	3.550
Despesas Administrativas.....(13)	1.498.803
Perdas com Valores Mobiliários.....(14)	---
Despesas Patrimoniais.....(15)	906.274
Outras Despesas Operacionais.....(16)	8.663
RESULTADO OPERACIONAL (1 - 8)(17)	(794.791)
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS (19 a 22)(18)	11.464
Rendas de Aluguéis.....(19)	372
Lucros na Alienação de Bens.....(20)	167
Lucros na Alienação de Investimentos.....(21)	---
Outras Receitas Não-Operacionais.....(22)	10.925
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS (24 a 26)(23)	6.672
Perdas na Alienação de Bens.....(24)	---
Perdas na Alienação de Investimentos.....(25)	---
Outras Despesas Não-Operacionais.....(26)	6.672
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL (18 - 23)(27)	4.792
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA(28)	(255.519)
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (17 + 27 + 28)(29)	(1.045.518)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA(30)	---
RESULTADO DO SEMESTRE APÓS O IMPOSTO DE RENDA (29 - 30)(31)	(1.045.518)
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO (33 a 36)(32)	---
Empregados.....(33)	---
Administradores.....(34)	---
Fundos de Assistência ou Previdência.....(35)	---
Outras.....(36)	---
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO SEMESTRE (31 - 32)(37)	(1.045.518)
Lucro ou prejuízo líquido do semestre (37).....Cr\$	(1.045.518)
Nº de ações.....	270.711.725
Lucro ou prejuízo líquido por ação.....Cr\$	3,86

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS DO SEMESTRE DATA BASE: 30.06.82

(Em Cr\$ 1.000,00)

SALDO NO INÍCIO DO SEMESTRE(1)	---
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(2)	1.882
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL(3)	2.442
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO (1 + 2 + 3)(4)	4.324
REVERSÕES DE RESERVAS:	
Para Contingências.....(5)	---
De Lucros a Realizar.....(6)	4.988
Outras Reservas.....(7)	85.898
LUCRO/PREJUÍZO DO SEMESTRE(8)	(1.045.518)
DESTINAÇÕES NO SEMESTRE:	
Parcela dos lucros incorporada ao capital, conforme AGE de/...../.....(9)	---
Reserva Legal.....(10)	---
Reservas Estatutárias.....(11)	---
Reservas para Contingências.....(12)	---
Retenção de Lucros para Planos de Investimentos.....(13)	---
Reservas de Lucros a Realizar.....(14)	---
Reserva Especial.....(15)	---
Dividendos intermediários (Cr\$....., por ação do capital social).....(16)	---
SALDO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O. (4 + 5 a 8 - 9 a 16)(17)	(950.308)
* C. Monet. de Ajustes de Semest. Anteriores Cr\$ 669	
* C. Monet. de Reservas de Lucros a Realizar Cr\$ 1.773	
Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr\$	---

Belém-PA, 30 de junho de 1982

Adriano Velloso de Castro Menezes
PresidenteAldiro Costa Cavalcante
DiretorAlfredo Silva Moraes Rego
DiretorNelson de Figueiredo Ribeiro
DiretorHaroldo Dias Martins
Contabilista-CRC(PA) nº 2.777
Chefe da Divisão de Contabilidade

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os Demonstrativos Financeiros deste semestre foram elaborados de acordo com a Lei nº 6.404, de 15.12.76, obedecidas as definições e conceituações prescritas no Plano Contábil dos Estabelecimentos Bancários-COBAN.
- As Receitas e as Despesas foram contabilizadas segundo o Regime de Competência.
- O Resultado do Semestre foi afetado pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, pelo valor líquido negativo de Cr\$ 255.519.328,58.
- A depreciação e a amortização dos componentes do Ativo Permanente foi calculada pelo método linear, aplicando-se os percentuais regulamentados pela Legislação Fiscal.
- Foi constituída no exercício, provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, no valor de Cr\$ 1.208.452.123,17, montante julgado suficiente para cobrir possíveis perdas.
- O Capital Social, ao fim do semestre, era de Cr\$ 649.708.140,00, totalmente integra-

lizado e constituído de 270.711.725 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 2,40 cada. Ocorreu, ainda no semestre findo em 30.06.82, a subscrição e integralização de mais de Cr\$ 90.000.000,00, correspondente a 37.500.000 ações ordinárias nominativas, ao preço de Cr\$ 2,40 cada, cuja homologação ainda não havia sido liberada pelo Banco Central até 30.06.1982.

7 - Garantias Prestadas: - Estão registradas em contas de compensação no valor de Cr\$ 301.829.323,39.

8 - Os Ajustes de Exercícios anteriores, referem-se ao saldo entre pequenas despesas e receitas não apropriadas no semestre anterior. A correção monetária dos mesmos está destacada no rodapé da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados no semestre.

9 - Saldo das contas de Câmbio:

- Câmbio comprado a liquidar.....	Cr\$ 1.221.289.815,74
- Câmbio vendido a liquidar.....	Cr\$ 771.975.181,41
- Câmbio Liquidado.....	Cr\$ 456.119.097,74
- Movimento de Câmbio.....	Cr\$ 15.812.692,58
- Responsabilidades por crédito p/importação.....	Cr\$ 11.290.738,55

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao
Conselho de Administração do
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Belém - Pará

1. Examinamos o balanço patrimonial do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. levantado em 30 de junho de 1982, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao semestre findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. Uma vez que a contratação de nossos serviços se deu em data posterior a 30 de junho de 1982, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria que usualmente teriam sido adotados antes ou naquela data, pelo que, nas circunstâncias, adotamos procedimentos alternativos.

3. As demonstrações financeiras do semestre findo em 31 de dezembro de 1981 que são apresentadas para fins de comparabilidade, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram parecer datado de 22.03.1982 com ressalva referente a correção monetária dos resultados intermediários efetuada por recomendações do Banco Central do Brasil.

4. Em nossa opinião as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 (um), lidas em conjunto com as notas explicativas que as complementam, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., em 30 de junho de 1982, o resultado do semestre, as mutações do patrimônio líquido e as modificações na posição financeira e os compromissos de recompra ou compra de títulos de renda fixa, correspondentes ao semestre findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos e normas específicas do Banco Central do Brasil, aplicados com uniformidade.

Belém, 06 de outubro de 1982.

WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ 0012 CGC 61.411.393/0001-10
GILSON MIGUEL DE BESSA MENEZES
CONTADOR CRC-RJ 017.511-3 - "S" - PA
CPF 008.516.127-68

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6.660. Dia: 12.10.82)



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua. 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque

Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual

do DIÁRIO.

BRASILTÓN BELEM - HOTEIS E TURISMO S/A

C.G.C./M.F. 04.833.448/0001-47

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1982.

Data, Horário e Local: Dia 16 de setembro de 1982 às oito (8:00) horas, na sede da Empresa, Brasiltón Belém Hotéis e Turismo S/A, Av. Presidente Vargas nº 882, Belém, Pará, Brasil - **Convocação:** Editais regularmente publicados dias 07, 09 e 10 do mês de Setembro de 1982, no "Diário Oficial do Estado do Pará", dias 06, 08 e 10 de Setembro de 1982, no jornal "A Província do Pará".

Presença: Todos os acionistas detentores de ações ordinárias, conforme consta do competente Livro de Presença de Acionistas, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 19.06.1975.

Assessoria Dirigente: Acionistas Armando Rodrigues Carneiro, Presidente, e Fernando de Souza Flexa Ribeiro, Secretário que, aclamados pelos presentes, instalaram a Assembleia. **Pauta dos Trabalhos:** a)

Deliberação sobre a criação de novas ações preferenciais, em número de 600.000.000 (seiscentos milhões), com valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, denominadas de classe "B", pas-

sando as atuais ações preferenciais a denominar-se ações preferenciais classe "A"; b) Aumento do capital social autorizado em con-

sequência de emissão de novas ações que for deliberada; c) Alteração e adequação do Estatuto Social em decorrência das providências anteriormente referidas; d) Outros assuntos resultantes das deliberações concernentes aos itens anteriores e de interesse social; e) O que ocorrer. **Ocorrências e Deliberações:** a) o Presi-

dente, em nome do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de esclarecer ao Plenário que se encontrava em desenvolvimento regular a implantação do Projeto aprovado pela SU-

DAM e pela EMBRATUR com vistas à construção do Hotel Hilton/ Belém, fez considerações sobre a conveniência e a oportunidade com o propósito de obter recursos estáveis maiores para a realização do empreendimento, inclusive fortalecendo a fonte de recursos próprios, que serve de contra-partida dos recursos alocados pelo FINAM - da abertura do capital da empresa ao público, medi-

ante a criação de novas ações preferenciais a serem denominadas classe "B", em número de 600.000.000 (seiscentos milhões), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para a colocação junto ao público, observada a legislação vigente, pas-

sando as atuais ações preferenciais exclusivamente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM a denominar-se ações preferenciais classe "A". Tal providência, que submetida na oportunidade, à decisão da Assembleia, não só possibilitará expressivo ingresso de capital estável na empresa, com relativa facilidade, face aos incentivos fiscais existentes, es-

pecialmente quanto a empreendimento, como no caso, considerado de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, como também, via implicação da admissão de valores mobiliários emitidos, pela Companhia ao mercado de Balcão, facilitaria o acesso da Companhia ao Mercado de Capitais. Assim sendo, considerando a exposição feita, propunha ao Plenário, que a administração da empresa ficasse autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e demais órgãos e Autoridades Competentes, para que se efetivasse a emissão pre-

tendida nos seguintes termos: I - Volume: até 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações preferenciais para colocação junto ao público; II - Preço de Lançamento: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), valor nominal; III - Classe e Forma: Preferenciais classe "B" nominativas ou ao portador, definindo-se as preferenciais do FINAM como classe "A"; IV - Vantagens: as preferenciais classe "B" terão direitos iguais aos conferidos às demais ações, no que concerne a dividendos e distribuição de resultados; V - Prazo de Distribuição: até 6 (seis) meses a partir da data do início do exercí-

cio do direito de preferência ou, no caso de todos os acionistas abrirem mão desse direito, a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a emissão; VI - Procedimento da Distribuição: Sistemática de garantia de acesso, para que possa existir um incentivo fiscal de 30% (trinta por cento) para subscrição de pessoas físicas. Conforme pre-

visto no artigo 9º do Estatuto Social, poderá o Conselho de Administração fixar as condições da emissão das ações preferenciais classe "B", atendidos os limites retro-estabelecidos. Não

obstando a presente ata, a qual produzirá todos os efeitos legais, ficando a administração da empresa autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a realização do presente projeto, inclusive a contratação de serviços de advocacia e de contabilidade, para a emissão das ações preferenciais classe "B", em número de 600.000.000 (seiscentos milhões), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para a colocação junto ao público, observada a legislação vigente, passando as atuais ações preferenciais exclusivamente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM a denominar-se ações preferenciais classe "A". Tal providência, que submetida na oportunidade, à decisão da Assembleia, não só possibilitará expressivo ingresso de capital estável na empresa, com relativa facilidade, face aos incentivos fiscais existentes, especialmente quanto a empreendimento, como no caso, considerado de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, como também, via implicação da admissão de valores mobiliários emitidos, pela Companhia ao mercado de Balcão, facilitaria o acesso da Companhia ao Mercado de Capitais. Assim sendo, considerando a exposição feita, propunha ao Plenário, que a administração da empresa ficasse autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e demais órgãos e Autoridades Competentes, para que se efetivasse a emissão pretendida nos seguintes termos: I - Volume: até 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações preferenciais para colocação junto ao público; II - Preço de Lançamento: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), valor nominal; III - Classe e Forma: Preferenciais classe "B" nominativas ou ao portador, definindo-se as preferenciais do FINAM como classe "A"; IV - Vantagens: as preferenciais classe "B" terão direitos iguais aos conferidos às demais ações, no que concerne a dividendos e distribuição de resultados; V - Prazo de Distribuição: até 6 (seis) meses a partir da data do início do exercício do direito de preferência ou, no caso de todos os acionistas abrirem mão desse direito, a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a emissão; VI - Procedimento da Distribuição: Sistemática de garantia de acesso, para que possa existir um incentivo fiscal de 30% (trinta por cento) para subscrição de pessoas físicas. Conforme pre-

visto no artigo 9º do Estatuto Social, poderá o Conselho de Administração fixar as condições da emissão das ações preferenciais classe "B", atendidos os limites retro-estabelecidos. Não

obstando a presente ata, a qual produzirá todos os efeitos legais, ficando a administração da empresa autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a realização do presente projeto, inclusive a contratação de serviços de advocacia e de contabilidade, para a emissão das ações preferenciais classe "B", em número de 600.000.000 (seiscentos milhões), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para a colocação junto ao público, observada a legislação vigente, passando as atuais ações preferenciais exclusivamente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM a denominar-se ações preferenciais classe "A". Tal providência, que submetida na oportunidade, à decisão da Assembleia, não só possibilitará expressivo ingresso de capital estável na empresa, com relativa facilidade, face aos incentivos fiscais existentes, especialmente quanto a empreendimento, como no caso, considerado de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, como também, via implicação da admissão de valores mobiliários emitidos, pela Companhia ao mercado de Balcão, facilitaria o acesso da Companhia ao Mercado de Capitais. Assim sendo, considerando a exposição feita, propunha ao Plenário, que a administração da empresa ficasse autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e demais órgãos e Autoridades Competentes, para que se efetivasse a emissão pretendida nos seguintes termos: I - Volume: até 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações preferenciais para colocação junto ao público; II - Preço de Lançamento: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), valor nominal; III - Classe e Forma: Preferenciais classe "B" nominativas ou ao portador, definindo-se as preferenciais do FINAM como classe "A"; IV - Vantagens: as preferenciais classe "B" terão direitos iguais aos conferidos às demais ações, no que concerne a dividendos e distribuição de resultados; V - Prazo de Distribuição: até 6 (seis) meses a partir da data do início do exercício do direito de preferência ou, no caso de todos os acionistas abrirem mão desse direito, a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a emissão; VI - Procedimento da Distribuição: Sistemática de garantia de acesso, para que possa existir um incentivo fiscal de 30% (trinta por cento) para subscrição de pessoas físicas. Conforme pre-

visto no artigo 9º do Estatuto Social, poderá o Conselho de Administração fixar as condições da emissão das ações preferenciais classe "B", atendidos os limites retro-estabelecidos. Não

obstando a presente ata, a qual produzirá todos os efeitos legais, ficando a administração da empresa autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a realização do presente projeto, inclusive a contratação de serviços de advocacia e de contabilidade, para a emissão das ações preferenciais classe "B", em número de 600.000.000 (seiscentos milhões), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para a colocação junto ao público, observada a legislação vigente, passando as atuais ações preferenciais exclusivamente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM a denominar-se ações preferenciais classe "A". Tal providência, que submetida na oportunidade, à decisão da Assembleia, não só possibilitará expressivo ingresso de capital estável na empresa, com relativa facilidade, face aos incentivos fiscais existentes, especialmente quanto a empreendimento, como no caso, considerado de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, como também, via implicação da admissão de valores mobiliários emitidos, pela Companhia ao mercado de Balcão, facilitaria o acesso da Companhia ao Mercado de Capitais. Assim sendo, considerando a exposição feita, propunha ao Plenário, que a administração da empresa ficasse autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e demais órgãos e Autoridades Competentes, para que se efetivasse a emissão pretendida nos seguintes termos: I - Volume: até 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações preferenciais para colocação junto ao público; II - Preço de Lançamento: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), valor nominal; III - Classe e Forma: Preferenciais classe "B" nominativas ou ao portador, definindo-se as preferenciais do FINAM como classe "A"; IV - Vantagens: as preferenciais classe "B" terão direitos iguais aos conferidos às demais ações, no que concerne a dividendos e distribuição de resultados; V - Prazo de Distribuição: até 6 (seis) meses a partir da data do início do exercício do direito de preferência ou, no caso de todos os acionistas abrirem mão desse direito, a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a emissão; VI - Procedimento da Distribuição: Sistemática de garantia de acesso, para que possa existir um incentivo fiscal de 30% (trinta por cento) para subscrição de pessoas físicas. Conforme pre-

visto no artigo 9º do Estatuto Social, poderá o Conselho de Administração fixar as condições da emissão das ações preferenciais classe "B", atendidos os limites retro-estabelecidos. Não

obstando a presente ata, a qual produzirá todos os efeitos legais, ficando a administração da empresa autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a realização do presente projeto, inclusive a contratação de serviços de advocacia e de contabilidade, para a emissão das ações preferenciais classe "B", em número de 600.000.000 (seiscentos milhões), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para a colocação junto ao público, observada a legislação vigente, passando as atuais ações preferenciais exclusivamente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM a denominar-se ações preferenciais classe "A". Tal providência, que submetida na oportunidade, à decisão da Assembleia, não só possibilitará expressivo ingresso de capital estável na empresa, com relativa facilidade, face aos incentivos fiscais existentes, especialmente quanto a empreendimento, como no caso, considerado de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, como também, via implicação da admissão de valores mobiliários emitidos, pela Companhia ao mercado de Balcão, facilitaria o acesso da Companhia ao Mercado de Capitais. Assim sendo, considerando a exposição feita, propunha ao Plenário, que a administração da empresa ficasse autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e demais órgãos e Autoridades Competentes, para que se efetivasse a emissão pretendida nos seguintes termos: I - Volume: até 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações preferenciais para colocação junto ao público; II - Preço de Lançamento: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), valor nominal; III - Classe e Forma: Preferenciais classe "B" nominativas ou ao portador, definindo-se as preferenciais do FINAM como classe "A"; IV - Vantagens: as preferenciais classe "B" terão direitos iguais aos conferidos às demais ações, no que concerne a dividendos e distribuição de resultados; V - Prazo de Distribuição: até 6 (seis) meses a partir da data do início do exercício do direito de preferência ou, no caso de todos os acionistas abrirem mão desse direito, a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a emissão; VI - Procedimento da Distribuição: Sistemática de garantia de acesso, para que possa existir um incentivo fiscal de 30% (trinta por cento) para subscrição de pessoas físicas. Conforme pre-

visto no artigo 9º do Estatuto Social, poderá o Conselho de Administração fixar as condições da emissão das ações preferenciais classe "B", atendidos os limites retro-estabelecidos. Não

sendo discutido, a Assembleia aprovou unanimemente a Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria transmitida pelo Presidente, autorizando todas as medidas necessárias à criação e emissão de ações preferenciais classe "B", para colocação pública, nos termos e condições constantes da proposta, antes transcrita. Em seguimento todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa, que assinaram esta ata, cada um de per si, desistiram expressa e definitivamente, desde logo, ao direito de preferência para subscrição das ações preferenciais classe "B", que venham a ser criadas e emitidas, tornando-se, assim, desnecessário fixar prazo para eventual exercício de direito de preferência quanto às novas ações, desde que ao mesmo não tem acesso, por força de disposições legais e estatutárias, o acionista FINAM titular exclusivo apenas das ações preferenciais classe "A". b) Em decorrência das deliberações precedentes, decidiu unanimemente a Assembleia aumentar o Capital Autorizado da Companhia para Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) dividido em 1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões) de ações ordinárias, 900.000.000 (novecentos milhões) de ações preferenciais classe "A" e 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. c) Para adequar o Estatuto à criação das ações preferenciais classe "B", bem como a futura condição da companhia aberta, por efeito de oferta pública dos títulos antes deliberada, decidiu, unanimemente a Assembleia aprovar as seguintes alterações Estatutárias: 1) artigos 5º e 6º, no sentido de explicitar o atual capital social subscrito, modificar o limite de permissão para aumento, independentemente de reforma estatutária, prever a criação de ações preferenciais classe "B" e fixar-lhes as características, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 1.327.770.210,00 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e dez cruzeiros), dividido em 1.327.770.210 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta mil e dez) ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 762.580.995 (setecentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias e 565.089.215 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e nove mil duzentas e quinze) ações preferenciais classe "A". § 1º - A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), sendo até Cr\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros) em ações ordinárias, Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) em ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), em ações preferenciais classe "B". § 2º - As ações ordinárias são nominativas e cada uma dará direito a um voto, nas deliberações das Assembleias Gerais. § 3º - As ações preferenciais classe "A" serão nominativas, sem direito a voto, subscritas exclusivamente com recursos do Fundo de Investimento da Companhia (Decreto-Lei 1.376/74 e demais legislações pertinentes); e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos. § 4º - As ações preferenciais classe "B", cuja emissão está prevista no § 1º deste artigo, serão nominativas ou ao portador, convertíveis numa ou noutra forma, a pedido do acionista, e não terão direito a voto. Artigo 6º - As ações preferenciais classe "A" e classe "B" terão participação integral nos resultados dos exercícios sociais, em paridade de condições com as ações ordinárias, seja qual for a forma de distribuição dos referidos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações, concorrendo em igualdade de condições com as ações ordinárias, na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis. § 1º - As ações preferenciais classe "A" e classe "B" terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. § 2º - A distribuição de dividendos às ações preferenciais classe "A" e classe "B" nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra espécie ou classe. § 3º - As ações preferenciais classe "A" poderão, na forma da lei, ser resgatadas pela sociedade, após vencido o 4º (quarto) ano de sua intransferibilidade, devendo a Assembleia Geral Extraordinária que decidir o resgate determinar as condições e o modo de proceder à operação. § 4º - Na hipótese de resgate, o valor de cada ação preferencial classe "A" será o mais alto, entre o valor nominal das ações, o seu valor patrimonial e sua última cotação na bolsa de valores em que a empresa estiver eventualmente registrada. 2) Artigo 9º, no sentido de dar-lhe nova redação, mantida a competência ora prevista do Conselho de Administração, para decidir sobre as emissões de ações, dentro do limite autorizado, bem como mantidas as demais normas de atual Artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 9º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações, dentro do limite autorizado no § 1º do Artigo 5º anterior, respeitado que: a) as ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal; b) na subscrição das ações, será observado o mínimo de realização inicial fixado pelo órgão competente; c) o prazo para realização de subscrição das ações não poderá exceder a 1 (hum) ano; d) O Conselho Fiscal, se em funcionamento, será ouvido antes da deliberação das respectivas emissões. § 1º - A emissão de ações representativas do capital social autorizado, para subscrição em bens ou capitalização de créditos, será efetivada depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão dos bens, ou de realizados os créditos. § 2º - As deliberações quanto à emissão de ações do capital autorizado indicarão: a) o número máximo de ações a serem emitidas; b) os prazos para subscrição e para realização; c) os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas; d) a forma de realização das ações (moeda, bens, direitos ou créditos). § 3º - Até o limite do capital social autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, incorporar ao seu capital reservas e lucros acumulados ou em suspenso, capital excedente ou reservas especiais resultantes de correções monetárias, procedendo, se for o caso, à emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificarem. 3) Artigo 10, Parágrafo Único, no sentido de limitar o respectivo dispositivo às ações preferenciais classe "A", passando a ter a seguinte redação: "Artigo 10 - Em relação a cada emissão de ações, caberá ao Conselho de Administração decidir sobre o prazo para o exercício do direito de preferência, que será fixado no edital de "Aviso aos Acionistas", não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação. Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às ações preferenciais classe "A", por serem oriundas de incentivos fiscais. 4) Artigo 11, no sentido de incluir entre os requisitos para a aquisição de ações, pela própria companhia, o do cumprimento das normas a respeito baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como da legislação adicional eventualmente aplicável a matéria, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 11 - A companhia, respeitada a legislação aplicável, inclusive as normas a respeito editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, ou por subscrição, excetuadas as ações preferenciais classe "A", que somente poderão ser adquiridas após decorridos os 4 (quatro) anos de sua intransferibilidade. § 1º - As ações, assim adquiridas, serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito menos as ações em tesouraria. § 2º - As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a voto nem participação nos dividendos votados ou de ações novas distribuídas. 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, com prévia autorização do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recolocar ou vender as ações mantidas em tesouraria. 5) Artigo 12, para incluir a referência ao artigo 168, § 3º, da Lei 6.404/76, que dispõe sobre a opção regulada no referido artigo do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 12 - Observado o limite do número de ações representativas do capital social autorizado, a Companhia poderá, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, conceder opções para subscrição futura de ações nos termos estabelecidos no Artigo 168, § 3º, da

Lei 6.404/76. § 19 - As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura conterão: a) número de ações objeto da opção, nome de seu titular, prazo para o exercício do direito correspondente ao valor pela qual poderão ser subscritas; b) condições de realização (moeda, bens, direitos ou créditos); c) prazo e o número de prestações fixados para a realização, uma vez exercido o direito de opção. § 20 - As ações do capital social autorizado, em relação às quais a Companhia tiver assegurado opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para o exercício da opção anteriormente garantida.

6) artigo 13, para permitir a assinatura dos Certificados de Ações por mandatários com poderes especiais ou o uso de chancela mecânica, observada a legislação pertinente, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 13 - Os certificados de ações serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, admitida a assinatura por dois mandatários ou autenticação com chancela mecânica, observados, neste caso, os dispositivos baixados pela Comissão de Valores Mobiliários, tudo conforme previsto no artigo 24, § 2º da Lei 6.404/76" 7) supressão dos artigos 14 e 28, e conseqüente renumeração dos artigos subsequentes; 8) Parágrafo Único do artigo 38 do antigo Estatuto, dando-lhe nova redação, conforme a do artigo 204, "caput" e seu parágrafo primeiro da Lei 6.404/76: Artigo 38 (antigo Artigo 38) - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o balanço patrimonial, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos. Parágrafo Único - A companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, na forma do disposto no artigo 204 "caput" e seu parágrafo 1º da Lei 6.404/76, distribuindo ou não dividendos." 9) desmembramento do artigo 40 do Estatuto antigo em Artigos 38 e 39 (renumerados), no sentido de reproduzir com maior precisão as normas relativas a resultados do exercício, lucro líquido e sua destinação, constantes do Capítulo XVI da Lei 6.404/76, redigidos da seguinte forma: Artigo 38 - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidos, observados os limites e requisitos legais, as participações nos lucros eventualmente concedidos, em Assembleia Geral Ordinária, aos empregados e administradores da Companhia. Artigo 39 - Do lucro líquido apurado, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, que não excederá o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, com os ajustes legais, a título de dividendos obrigatórios para os acionistas. Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reserva ou mantendo-o em suspensão, transferindo-o ao exercício social seguinte. d) Decidindo, unanimemente, que o Estatuto Social passará a vigorar com as alterações introduzidas, resolveu a Assembleia consolidar o provimento disciplinar básico da sociedade, cujo texto vigente passa a ser o seguinte transcrito: "Estatuto Social de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A - CAPÍTULO I - Denominação, objeto, sede e duração - Artigo 1º - A Companhia girará sob a denominação de BRASILTON BELEM-HOTÉIS E TURISMO S/A, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a exploração da atividade hoteleira, em todas as suas modalidades. Parágrafo Único - A Companhia poderá participar como quotista ou acionista, em outras sociedades. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belém, com escritório à Praça da República nº 852, podendo criar, por deliberação da Diretoria, sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 1.327.770.210,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e dez cruzeiros), dividido em 1.327.770.210 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta mil e duzentas e dez) ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 162.000.995 (setecentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias e 65.089.215 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e nove mil, duzentas e quinze) ações preferenciais classe "A". § 1º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social,

independentemente de reforma estatutária, até o limite de Cr\$ (Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), sendo até Cr\$ 1.100.000.000,00 (hum bilhão e cem milhões de cruzeiros) em ações ordinárias, Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) em ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), em ações preferenciais classe "B". § 2º - As ações ordinárias são nominativas e cada uma dará direito a um voto, nas deliberações das Assembleias Gerais. § 3º - As ações preferenciais classe "A" serão nominativas, sem direito a voto, subscritas exclusivamente com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (Decreto-Lei 1.376/74 e demais legislações pertinentes) e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos. § 4º - As ações preferenciais classe "B", cuja emissão está prevista no § 1º deste artigo, serão nominativas ou ao portador, convertíveis numa ou noutra forma, a pedido do acionista, e não terão direito a voto. Artigo 6º - As ações preferenciais classe "A" e classe "B" terão participação integral nos resultados dos exercícios sociais, em paridade de condições com as ações ordinárias, seja qual for a forma de distribuição dos referidos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações, concorrendo em igualdade de condições com as ações ordinárias, na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis. § 1º - As ações preferenciais classe "A" e classe "B" terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. § 2º - A distribuição de dividendos às ações preferenciais classe "A" e classe "B" nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra espécie ou classe. § 3º - As ações preferenciais classe "A" poderão, na forma da lei, ser resgatadas pela sociedade, após vencido o 4º (quarto) ano de sua intransferibilidade, devendo a Assembleia Geral Extraordinária que decidir o resgate determinar as condições e o modo de proceder-se à operação. § 4º - Na hipótese de resgate, o valor de cada ação preferencial classe "A" será o mais alto, entre o valor nominal das ações, o seu valor patrimonial e sua última cotação na Bolsa de Valores em que a empresa estiver eventualmente registrada. Artigo 7º - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a parcela de 15% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Artigo 8º - As ações serão indivisíveis perante a Companhia, podendo ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares. Artigo 9º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações, dentro do limite autorizado no § 1º do Artigo 5º anterior, respeitado que: a) as ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal; b) na subscrição das ações, será observado o mínimo de realização inicial fixado pelo órgão competente; c) o prazo para realização de subscrição das ações não poderá exceder a 1 (hum) ano; d) O Conselho Fiscal, se em funcionamento, será ouvido antes da deliberação das respectivas emissões. § 1º - A emissão de ações representativas do capital social autorizado, para subscrição em bens ou capitalização de créditos, será efetivada depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão dos bens, ou de realizados os créditos. § 2º - As deliberações quanto à emissão de ações de capital autorizado indicarão: a) o número máximo de ações a serem emitidas; b) os prazos para subscrição e para realização; c) os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas; d) a forma de realização das ações (moeda, bens, direitos ou créditos). § 3º - Até o limite do capital social autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, incorporar ao seu capital reservas e lucros acumulados ou em suspensão, capital excedente ou reservas especiais resultantes de correções monetárias, procedendo, se for o caso, à emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificarem. Artigo 10º - Em relação a cada emissão de ações, caberá ao Conselho de Administração decidir sobre o prazo para o exercício do direito de preferência, que será fixado no Edital de "Aviso aos Acionistas", não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação. Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às ações preferenciais clas-

se "A", por serem oriundas de incentivos fiscais. Artigo 11 - A companhia, respeitada a legislação aplicável, inclusive as normas a respeito editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, ou por doação, excetuadas as ações preferenciais classe "A", que somente poderão ser adquiridas após decorridos os 4 (quatro) anos de sua intransferibilidade. § 1º - As ações, assim adquiridas, serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito menos as ações em tesouraria. § 2º - As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a voto nem participação nos dividendos votados ou de ações novas distribuídas. Por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recolocar ou vender as ações mantidas em tesouraria. Artigo 12 - Observado o limite do número de ações representativas do capital social autorizado, a Companhia poderá, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, conceder opções para subscrição futura de ações nos termos estabelecidos no Artigo 168, § 2º da Lei 6.404/76. § 1º - As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura conterão: a) número de ações objeto da opção, nome de seu titular, prazo para o exercício do direito correspondente ao valor pela qual poderão ser subscritas; b) condições de realização (moeda, bens, direitos ou créditos), assim como o prazo e o número de prestações fixados para a realização, uma vez exercido o direito de opção. § 2º - As ações do capital social autorizado, em relação às quais a Companhia tiver assegurado opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para o exercício da opção anteriormente garantida. Artigo 13 - Os certificados de ações serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, admitida a assinatura por dois mandatários ou autenticação com chancela mecânica, observados, neste caso, os dispositivos baixados pela Comissão de Valores Mobiliários, tudo conforme previsto no artigo 24, § 2º da Lei 6.404/76. TÍTULO III - Administração - Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo Único - Fica vedado a qualquer órgão da Sociedade prestar garantia, de qualquer natureza, em favor de terceiro. Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por três membros, sendo um deles o Presidente, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. § 1º - Conjuntamente com os conselheiros serão eleitos seus respectivos substitutos, os quais não terão direito a qualquer remuneração enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo. § 2º - Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos substitutos serão investidos nos respectivos cargos mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". § 3º - Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos substitutos, se reeleitos, serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária sem outras formalidades. Artigo 16 - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária. Artigo 17 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões desse órgão, com direito a voto. Artigo 18 - Em caso de impedimento temporário ou vaga, relativamente a qualquer conselheiro, este será substituído, ou sucedido, conforme o caso, pelo seu respectivo substituto eleito conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 16 deste Estatuto. Parágrafo Único - Vagando definitivamente um cargo de conselheiro, já exercido pelo substituto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, no prazo de 10 (dez) dias, para eleger o sucessor. Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições constantes deste Estatuto: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar assembleias gerais; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) deliberar sobre a emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia e a constituição de ônus reais. Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia ou em outro local que for indicado na convocação, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, elegeu a Diretoria, quando for o caso, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação, na primeira hipótese, do Presidente, e, na segunda, de qualquer de seus membros, sempre, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, mediante aviso publicado pela imprensa ou, alternativamente, por carta entregue pessoalmente aos Conselheiros, dispensada a formalidade da convocação havendo o comparecimento unânime. § 1º - As resoluções, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, serão tomadas por maioria absoluta de votos, e, na hipótese de empate, caso este persista, a matéria, objeto da votação, deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse efeito. § 2º - Os seguintes atos, para obrigarem a Sociedade, exigirão a prévia aprovação unânime da totalidade dos Membros do Conselho de Administração: a) Alienação de qualquer bem imóvel da sociedade; b) a contratação de qualquer empréstimo e a oneração de bem imóvel da sociedade, salvo quando relacionados com o financiamento da construção, com a instalação e a operação do estabelecimento hoteleiro da sociedade; c) os demais atos que, por força de Acordo de Acionistas, dependam de aprovação unânime da Administração. Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas quando presentes, no mínimo, dois (2) de seus membros. Artigo 22 - A Diretoria será composta por três (3) diretores titulares, todos com a denominação de "Diretor Gerente", eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de três (3) anos, reelegíveis, uma ou mais vezes, acionistas ou não, residentes no País. § 1º - O Conselho de Administração elegerá, juntamente com os três (3) diretores titulares, 3 (três) diretores substitutos, um para cada diretor titular, com a função de substituí-los, automaticamente, em caso de vaga ou impedimento, eventual ou temporário. § 2º - Os diretores, cujos mandatos hajam expirado, permanecerão nos cargos até a posse dos novos diretores. Artigo 23 - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. Parágrafo Único - Na hipótese de reeleição, os membros da Diretoria serão empossados pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer outra formalidade. Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos diretores. Artigo 25 - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, que não sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo-lhe, ainda, fazer cumprir as leis, este Estatuto e as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Acordos de Acionistas que existam. § 1º - Os atos, que importarem em assunção de obrigações pela Companhia, na liberação de terceiros de obrigações para com ela, da mesma forma que emissão e o endosso de notas promissórias, cheques, duplicata e letras de câmbio, só serão válidos quando assinados por dois diretores, em conjunto, ou um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, em conjunto, constituídos com poderes especiais, não podendo assinar tais documentos, somente diretores ou procuradores, acionistas ou terceiros, vinculados ao beneficiário da obrigação. § 2º - A alienação de bens do ativo permanente serão precedidas de autorização do Conselho de Administração e os atos serão praticados por três diretores, em conjunto, ou por dois diretores em conjunto com um procurador. § 3º - A Diretoria, por intermédio de dois Diretores, em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (hum) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes ad-mo-

ficados no instrumento de mandato. Do mesmo modo serão outorgados os mandatos para a representação da Companhia, em Juízo, apenas que estes não terão prazo. Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas no livro próprio. Se houver empate nas suas deliberações, será ouvido o Conselho de Administração. CAPITULO IV - Assembleia Geral - Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de maio de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada na forma prevista neste Estatuto, observadas as prescrições legais, devendo, dos convites ou anúncios, constar, sucintamente, a ordem do dia. Artigo 28 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar a destinação do lucro líquido do exercício, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for o caso. Artigo 29 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, especialmente e com exclusividade, decidir sobre qualquer reforma estatutária e sobre as demais matérias que lhe estejam reservadas por lei ou pelo presente Estatuto. Artigo 30 - As transferências de ações nominativas ficarão suspensas nos três dias que antecedem à realização das Assembleias Gerais. Artigo 31 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, seu advogado, devendo os procuradores constituídos depositar, na sede social, os seus mandatos, com poderes expressos, até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia. CAPITULO V - Conselho Fiscal - Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de três membros e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, que serão eleitos pela Assembleia Geral, quando o funcionamento do Conselho for solicitado, por acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou cinco por cento das ações sem direito a voto, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocuparão os respectivos cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição. Artigo 33 - O Conselho Fiscal, que terá, quando em funcionamento, as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, se reunirá sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, de acordo com a legislação em vigor. CAPITULO VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 35 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano. Artigo 36 - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o balanço patrimonial, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos. Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, na forma do disposto no artigo 204 "caput" e seu parágrafo 1º da Lei 6.404/76, distribuindo ou não dividendos. Artigo 37 - Juntamente com o balanço e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, será encaminhada ao Conselho Fiscal, caso em funcionamento, proposta para a atribuição de dividendos observado o disposto nos Artigos 7º e 38º, alínea "b" deste Estatuto, e para fixação da gratificação, a fim de que sobre o assunto se pronuncie o Conselho e delibere a Assembleia. Artigo 38 - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidos, observados os limites e requisitos legais, as participações nos lucros eventualmente concedidos, em Assembleia Geral Ordinária, aos empregados e administradores da companhia. Artigo 39 - Do lucro líquido apurado, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, que não excederá o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, com os ajustes legais, a título de dividendos obrigatórios para os acionistas. Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reserva ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte. Artigo 40 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembleia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditados em conta corrente, a pedido dos interessados. CAPITULO VII - Liquidação - Artigo 41 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionistas, funcionará durante o período da liquidação. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Presidente suspendeu a reunião para lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição ou impugnação, indo assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes, representativos da totalidade do capital ordinário da empresa. a.a. Armando Rodrigues Carneiro - Presidente e Acionista. Fernando de Souza Flexa Ribeiro - Secretário e Acionista. Acionistas: Antonio Fabiano de Abreu Coelho, por si e como representante de ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. José Augustin Menendez por Hilton do Brasil Ltda. Evandro Coelho e Osmar Ferreira Simão por Pedro Carrão S/A. Indústria e Comércio.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

Fernando de Souza Flexa Ribeiro - Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará

01/10/82

1330/82

Antônio Carlos Pestana Filho

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00358 - Reg. nº 6.662 - Dia: 12.10.82)

COMPANHIA TROPICAL HOTEL SANTARÉM

CGC/MF N. 04.537.395/0001 - 17
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL — HOTEL SANTARÉM, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 16 de outubro de 1982, às 9:00 (nove) horas, na sede social, em Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, n. 4.120, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre a constituição de novo cargo de Diretor Comercial e promover as alterações estatutárias decorrentes;
- Eleger o Diretor Comercial e fixar-lhe os honorários;
- Outros assuntos de interesse da sociedade. Santarém, 27 de setembro de 1982.

ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 6657 - Dias 12, 14 e 15.10.82)

COMPANHIA TROPICAL HOTEL SANTARÉM

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1982

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 9:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA TROPICAL — HOTEL SANTARÉM, à Av. Mendonça Furtado, n. 4.120, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas às fls. 5 do "Livro de Presença", onde também foram lançadas as declarações exigidas no artigo 127 da Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976. De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 15 do estatuto social, a Assembléia escolheu para dirigir os trabalhos, o Dr. ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO, e a mim, ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, Diretor Financeiro da Companhia, para servir de Secretário. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente declarou instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, e determinou-me que procedesse à leitura dos seguintes documentos: a) os avisos a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404/76, publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", ambos dos dias 09, 10 e 11 de março de 1982; b) o edital de convocação para as presentes Assembléias, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará dos dias 20, 21 e 23 de abril de 1982, e no jornal "A Província do Pará" dos dias 20, 21 e 22 de abril de 1982, cujo teor é o seguinte: "Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM", para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente se realizarão no dia 29 de abril de 1982, às 9:00 (nove) horas, na sede social, na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado, n. 4.120, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981; b) Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social; c) Fixar as remunerações dos membros da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santarém, 29 de abril de 1982. aa) ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO, Diretor Presidente". (c) o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício demonstrativo de origens e aplicações de recursos, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", ambos do dia 20 de abril de 1982. Terminada a leitura dessas peças, o Presidente colocou em discussão o primeiro item da ordem do dia. Examinados os documentos referidos na alínea (c), e colocada em discussão a matéria, a Assembléia aprovou por unanimidade de votos os citados documentos, apenas com abstenção dos impedidos por lei. Passando ao item "b" da ordem do dia, disse o Presidente que dá conformidade com

o disposto no inciso IV do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, competia à presente Assembléia deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social. Colocada em discussão, a matéria foi amplamente debatida, tendo, afinal, a assembléia, de acordo com os artigos 167 e 297 I da Lei n. 6.404/76, deliberado capitalizar a reserva resultante da correção monetária do capital social, no montante de Cr\$-83.628.398,00 (oitenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros), mantendo na conta de reserva de correção monetária Cr\$-14.194.348,33 (catorze milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos), e de sorte a passar o capital social realizado da Companhia para Cr\$-167.256.796,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros), mediante o aumento do valor nominal das ações para Cr\$-4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, permanecendo inalterado o número de ações emitidas. Disse, então, o Presidente, que em decorrência do aumento do capital social ora efetivado, deveria ser alterado o artigo 5º (quinto) do estatuto social, para o qual propunha a seguinte nova redação: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$-167.256.796,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros), dividido em 41.814.199 (quarenta e um milhões, oitocentos e catorze mil, cento e noventa e nove) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$-4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, sendo 13.944.243 (treze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três) ordinárias e 27.869.956 (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis) preferenciais, estas divididas em 3 (três) classes, a saber: 4.897.817 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezesseis) classe "A"; 1.557.426 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis) classe "B", e 21.414.713 (vinte e um milhões, quatrocentos e catorze mil, setecentos e treze) classe "C". Colocada em discussão, a matéria foi amplamente debatida, tendo a Assembléia deliberado alterar o artigo 5º (quinto) do estatuto social, cuja nova redação passou a ser aquela acima transcrita. Continuando, a Assembléia deliberou compensar o resultado do exercício, todo originário de correção monetária, do saldo de prejuízos acumulados no montante de Cr\$-326.517.144,63, permanecendo nesta conta o saldo de Cr\$-142.931.166,05. A seguir, esclareceu o Presidente que o Conselho Fiscal da sociedade não se encontrava em funcionamento, razão pela qual não havia parecer desse órgão sobre a matéria. Passando, em seguida, para o item que trata da fixação das remunerações dos membros da Diretoria, a Assembléia deliberou o seguinte: Fixar a verba global máxima de Cr\$-2.313.036,00 (dois milhões, trezentos e treze mil e trinta e seis cruzeiros) para pagamento dos honorários dos Diretores no período compreendido entre o 1º de maio de 1982 e 30 de abril de 1983, cabendo a eles distribuir entre si as remunerações mensais, observando o limite fixado, tendo em vista as respectivas responsabilidades, competências e atribuições. Finalizando, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de outros assuntos de

interesse da sociedade, último item da ordem do dia. Como ninguém se pronunciou e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai assinada por todos os membros da mesa, inclusive por mim, Secretário, que dela tirei cópias fiéis para os fins legais. Santarém, 29 de abril de 1982. aa) Hélio Smidt por "Varig", S. A. (Viação Aérea Rio - Grandense). Antônio Carlos do Nascimento por Companhia Tropical de Hotéis. José da Costa Rochedo, Harry Schuetz, Hélio Smidt, Antônio Carlos Pestana Filho.

Certifico que é cópia fiel da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia Tropical - Hotel Santarém, realizadas no dia 29 de abril de 1982.

ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário

EDGARD VILHENA MASSERAN
Advogado
OAB — SP. 46.077 CPF. 000246618/00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.07.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1053-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Trop. Hotel Santarém.

Belém, 29 de julho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício JUCEPA
(Ext. Reg. n. 6656 - Dia 14.10.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
**SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA
PESCA**

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO

A COORDENADORIA REGIONAL DA SUDEPE, com sede em Belém-Pa, sita à Av. Governador José Malcher n. 2088 - São Braz, faz público que, por Delegação do Sr. Superintendente da SUDEPE, acha-se aberta a partir do dia 13 de outubro de 1982, nesta Coordenadoria Regional no endereço acima, TOMADA DE PREÇOS n. 004/82, que se regerá pelas cláusulas e condições do EDITAL, com encerramento previsto para às 16:00 horas do dia 04 de novembro de 1982.

A TOMADA DE PREÇOS tem por objetivo efetuar a aquisição de 04 (quatro) VOLKS/SEDAN. EDITAL, e normas de licitação serão fornecidas gratuitamente.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Comissão, diariamente nos seguintes

horários: 08:00 as 10:00 hs. e de 16:00 às 18:00 hs na sede desta Coordenadoria, Avenida Governador José Malcher n. 2088.

Belém, 07 de outubro de 1982.

FRANCISCO ARTURO PIRES DE FREITAS
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 6652 - Dias 12, 14 e 15.10.82)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

ERRATA referente ao 3º Termo Aditivo firmado entre a FBESP x SEVOP, para construção do Edifício Sede da FBESP, por haver sido publicado com incorreção por parte da FBESP;

ONDE ESTÁ ESCRITO:

Cláusula Terceira: Os recursos de responsabilidade da FBESP estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

LEIA-SE:

Cláusula Terceira: Os recursos de responsabilidade da FBESP estão alocados no seguinte Projeto.

(Ext. Reg. n. 6653 - Dia 12.10.82)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.310 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.058, de 14.09.82,

RESOLVE:

NOMEAR em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104 da Constituição Política do Estado, Maria Olívia Nascimento Valois, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032-5), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2886 - Dia: 12/10/82)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.312 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com Resolução nº 10.058, de 14.09.82,

RESOLVE:

NOMEAR em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104, da Constituição Política do Estado, Jânio Carlos Martins Cardoso, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente de Mecanização e Apoio - Classe "A" (TC-NM-815-3), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2886 - Dia: 12.10.82)

RESOLUÇÃO Nº 10.066

(Processo nº 55.256)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro do Orçamento - Programa da Superintendência do Sistema Penal do Estado, exercido de 1982, enviado a este Tribunal em 30.07.82, pelo Superintendente Luiz Augusto da Costa Paes.

O Órgão Técnico nada objetou, mas ressaltou que "o Orçamento ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas em 30.07.82, portanto fora do prazo regimental (artigo nº 135 do RITCE)."

O subprocurador Hildeberto Bitar opinou nestes termos (fls. 31):

"O presente orçamento acha-se regular, havendo observado as normas pertinentes. Considerando-se, entretanto, que foi remetido a esta Corte fora do prazo legal, opinamos pela juntada do mesmo à respectiva prestação de contas".

Isto posto, adoto, como despacho, o parecer do Ministério Público.

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 55.256, que trata do Orçamento-Programa da Superintendência do Sistema Penal do Estado, referente ao exercício financeiro de 1982, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 2842)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 218/82

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Gyselle Maria Machado Cardoso, título nº 142.802, lotada na 238ª seção; Jorge Roberto Ferreira Ewerton, título nº 101.716, lotado na 89ª seção; José Meireles Ferreira, título nº 39.414, lotado na 101ª seção; Atila Valentim Monteiro Diniz, título nº 52.903, lotado na 115ª seção; Permlnio Saralva, título nº 30.585, lotado na 60ª seção; Raimundo Nonato Ferreira Santos, título nº 91.326, lotado na 205ª seção; Waldemar Albuquerque, título nº 14.722, lotado na 43ª seção; Raimundo Nunes de Araújo, título nº 67.506, lotado na 144ª seção; Serapião Rodrigues Miranda, título nº 55.313, lotado na 119ª seção; Claudioaldo Neves Guimarães, título nº 121.888, lotado na 65ª seção; Francisco dos Reis Padilha, título nº 101.015, lotado na 76ª seção; Ubiratan Roullan Cordeiro Monteiro, título nº 141.666, lotado na 234ª seção; Willson Cesar de Carvalho, título nº 85.572, lotado na 173ª seção; Reginaldo de Magalhães Cardoso, título nº 132.605, lotado na 219ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2892)

EDITAL Nº 219/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

José Dorival Cardoso, título nº 31.544, lotado na 88ª seção, Francinildes dos Anjos Lemos de Souza, título nº 111.535, lotada na 215ª seção; Edina Alves de Souza, título nº 130.926, lotada na 149ª

seção; Maria Margareth da Silva Garcia, título nº 148.552, lotada na 249ª seção; Edilson Jorge dos Santos Ferreira, título nº 127.384, lotado na 142ª seção; Osmar Costa Reis, título nº 80.823, lotado na 177ª seção; Guaracy Benedito Gomes Barreto, título nº 101.884, lotado na 20ª seção; Francisco Venencio de Oliveira, título nº 43.210, lotado na 14ª seção; Rosemilon Ferreira Faro, título nº 15.194, lotado na 65ª seção; Jesse Correa de Lima, título nº 18.852, lotado na 53ª seção; Maria de Assunção Seabra, título nº 64.849, lotada na 139ª seção; Vera Lúcia Ferreira da Silva, título nº 106.506, lotada na 51ª seção; Pedro Paiva do Nascimento, título nº 121.813, lotado na 36ª seção; Raimundo de Nazareth Silva, título nº 5.298, lotado na 14ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2892)

EDITAL Nº 220/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Carmen Lucia de Queiroz Batalha, título nº 72.775, lotada na 151ª seção; Joaquim Nonato da Silva, título nº 13.701, lotado na 220ª seção; Julio Batista de Assunção, título nº 38.408, lotado de 96ª seção; Fabiano Nazaré Benassuli Monteiro, título nº 101.491, lotado na 203ª seção; Jacó Pereira do Nascimento, título nº 46.680, lotado na 111ª seção; Aurea Alves de Souza, título nº 101.360, lotada na 5ª seção; Alzenira Alves de Souza, título nº 104.216, lotada na 5ª seção; Francisca Tereza Guedes Nogueira, título nº 72.075, lotada na 152ª seção; João Maria Moreira, título nº 60.455, lotado na 123ª seção; Laercio Cardoso do Nascimento, título nº 87.601, lotado na 199ª seção; José Marçal de Oliveira Soares, título nº 115.510, lotado na 162ª seção; Antonio Carlos dos Santos Correa, título nº 122.896, lotado na 83ª seção; Sebastiana Pereira da Gama, título nº 118.216, lotada na 45ª seção; Ana Rosa Granja Pimentel, título nº 101.498, lotada na 79ª seção; Orlinda da Costa Bezerra, título nº 118.110, lotada na 104ª seção; José Rocha Nunes, título nº 41.645,

lotado na 107ª seção; Pedro Vieira Estumano, título nº 145.429, lotado na 245ª seção; Maria Pinto Miranda, título nº 25.323, lotada na 56ª seção; Juraci Ferreira de Melo, título nº 129.088, lotado na 142ª seção; Evandro José Lima, título nº 129.134, lotado na 158ª seção, Maria das Graças Figueiredo da Silva, título nº 113.338, lotada na 110ª seção; Hilda Maria Soares Rosas, título nº 127.937, lotada na 226ª seção; Raimunda Terezinha Oliveira dos Santos, título nº 78.329, lotada na 168ª seção; Maria da Conceição Gonçalves Maia, título nº 79.516, lotada na 169ª seção; Rosalina de Oliveira da Silva, título nº 111.958, lotada na 215ª seção; Antonio de Souza Santos, título nº 299, lotado na 3ª seção; Vladimir Roberto dos Santos Coelho, título nº 156.385, lotado na 258ª seção; Percila da Cruz Ribeiro, título nº 91.910, lotada na 205ª seção; Carlos Alberto Arnaud dos Santos, título nº 99.222, lotado na 195ª seção; Aldenora da Silva Brandão, título nº 41.207, lotada na 102ª seção; Maria do Livramento Tavares de Oliveira, título nº 161.345, lotada na 279ª seção; Adelino Fernando da Costa Monteiro, título nº 47.714, lotado na 28ª seção; Oscar da Silva Paixão, título nº 95.384, lotado na 156ª seção; Edimilson Alves Gonçalves, título nº 139.152, lotado na 227ª seção; Milton Antonio Braga Guimarães, título nº 76.785, lotado na 171ª seção; Francisca Elina Daibes de Souza, título nº 85.826, lotada na 184ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2892)

EDITAL Nº 221/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Luiz Fernando Rodrigues de Figueiredo, título nº 41.757, da 108ª seção; Antonio Carlos Rodrigues de Ataíde, título nº 63.665, lotado na 127ª seção; Aracy Amorim dos Santos, título nº 53.627, lotado na 104ª seção; Juvenal Nogueira Ribeiro, título nº 25.331, lotado na 70ª seção; Ivan da Silva Lima, título nº 70.694, lotado na 152ª seção; Manoel Irlande Santana de Souza, título nº 103.531, lotado na 5ª seção; Alcimar Freitas de Oliveira, título nº 70.595, lotado na 157ª seção; Maria Dalva Moraes da Silva, título nº 48.328, lotada na 33ª seção; Eliza Alves de Souza, título nº 157.158, lotada na 252ª seção; Hilton Calado de Figueiredo Junior, título nº 130.520, lotado na 149ª seção; Orlando Damião da Silva, título nº 26.445, lotado na 80ª seção; Antonio Natalino dos Santos, título nº 14.935, lotado na 68ª seção; Maurício da Silva Nunes, título nº 146.852, lotado na 248ª seção; Raimundo Nonato da Silva Freitas, título nº 155.646, lotado na 272ª seção; Josefa Menezes da Silva, título nº 105.680, lotada na 171ª seção; Maria de Nazaré Vaz da Silva, título nº 25.524, lotada na 78ª seção; José Aparecido Vieira de Carvalho, título nº 155.990, lotado na 272ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2892)

EDITAL Nº 222/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Ana Maria de Sousa Monteiro, título nº 88.233, lotada na 195ª seção; Leonardo Silva da Paixão, título nº 147.098, lotado na 241ª seção; Jacui Raimunda Normax da Rocha, título nº 73.420, lotada na 163ª seção; Geraldo Batista da Silva, título nº 115.784, lotado na 190ª seção; Inacio da Costa Almeida, título nº 89.784, lotado na 194ª seção; Arlete Lourenço Pinheiro, título nº 80.388, lotada na 149ª seção; Antonio Maria da Silva Serra, título nº 8.709, lotado na 29ª seção; Maria Lucia da Costa Silva, título nº 125.460, lotada na 105ª seção; Elzira Costa Ferrão, título nº 89.222, lotada na 201ª seção; Jaime Damasceno Lima, título nº 84.463, lotado na 184ª seção; Silvana Maria de Azevedo Lisboa, título nº 97.271, lotada na 57ª seção; Durcival Magalhães de Souza, título nº 120.108, lotado na 42ª seção; Milton de Oliveira Santiago, título nº 40.466, lotado na 107ª seção; Lucidia Fonseca Santiago, título nº 151.6452, lotada na 257ª seção; Francisco Miranda Lamiera, título nº 128.071, lotado na 196ª seção; José Barreiros Charchar, título nº 15.578, lotado na 51ª seção; Marcia Aguiar dos Santos, título nº 177.425, lotada na 120ª seção; Eliana Maria da Silva Mendes, título nº 123.482, lotada na 93ª seção; Olivar Bernardes, título nº 4.802, lotado na 7ª seção; Cosme Oliveira Brito de Almeida, título nº 79.865, lotado na 176ª seção; Thelo Magno Barroso, título nº 35.762, lotado na 77ª seção; Maria Raimunda Aires Ferreira, título nº 127.702, lotada na 191ª seção; Eduardo Jorge de Almeida Brito, título nº 136.646, lotado na 185ª seção; Terezinha Rodrigues Ferreira, título nº 95.159, lotada na 173ª seção; Raimundo Alves de Souza, título nº 100.877, lotado na 53ª seção; Marivalda Fernandes de Brito Dumont, título nº 42.412, lotada na 108ª seção; Maria de Lourdes Rodrigues Magno, título nº 78.772, lotada na 175ª seção; João Brito Chagas, título nº 38, lotado na 7ª seção; Alzira Alves de Assunção, título nº 161.091, lotada na 279ª seção; João Caminha Monteiro, título nº 22.584, lotado na 62ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, ao primeiro (01) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2892)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

MAPA DO MÊS DE SETEMBRO DE 1982
CÂMARAS PENAIAS ISOLADAS

1ª CÂMARA	REC. EX-OF. DE HABEAS-CORPUS	REC. EM SENT. ESTRITO	AP. PENAL	SUB-TOTAL	TOTAL	ACÓRDÃOS LAVRADOS
Des. Pojucan Tavares Relator Revisor 3º Julgador						4
Desa. Lydia Fernandes Relator Revisor 3º Julgador			1	1		2
Des. Ricardo B. Filho Relator Revisor 3º Julgador	3		1	3		3
Des. Ary Silveira Relator Revisor 3º Julgador	3			3		2
					12	

2ª CÂMARA						
Des. Christo Alves	Relator	3	1	4	5	
	Revisor	3	1	4		
	3º Julgador	3	1	4		
Des. Paiva Mello	Relator				1	
	Revisor					
	3º Julgador					
Des. Nelson Amorim	Relator				1	
	Revisor					
	3º Julgador					
Des. Stéleo Menezes	Relator			1	1	
	Revisor			1	1	
	3º Julgador			1	1	15
3ª CÂMARA						
Des. Almir Pereira	Relator	1		1	2	
	Revisor	1		1		
	3º Julgador	1		1		
Des. Calistrato Mattos	Relator					
	Revisor					
	3º Julgador					
Des. Orlando Vieira	Relator	2		2	2	
	Revisor	2		2		
	3º Julgador	2		2		
Des. Romão Amoedo	Relator	1		1	1	
	Revisor	1		1		
	3º Julgador	1		1	13	

OBS: O Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO MENEZES entregou 4 acórdãos na 3ª Câmara
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado
Belém, 08 de outubro de 1982
RITA GUILHON
PJ DAI NS 021.3

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª CÂMARA		REEXAME DE SENT.	APELAÇÃO CÍVEL	AGRAVO DE INST.	EMB. DE DECLARAÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL	AC. LAVRADOS
Des. Pojucan Tavares	Relator							1
	Revisor							
	3º Julgador							3
Desa. Lydia Fernandes	Relator		3			3		
	Revisor		3			3		
	3º Julgador		3			1		
Des. Ricardo B. Filho	Relator			1				
	Revisor			1		1		
	3º Julgador					2		
Des. Ary Silveira	Relator		2			2		
	Revisor		2			2	17	
	3º Julgador		2			2		
2ª CÂMARA								
Des. Christo Alves	Relator		1			1		1
	Revisor		1			1		1
	3º Julgador		1			1		3
Des. Paiva Mello	Relator	1	2		1	4		
	Revisor	1	2		1	4		
	3º Julgador	1	2		1	2		2
Des. Nelson Amorim	Relator			2				
	Revisor			2		2		
	3º Julgador						19	
Des. Stéleo Menezes	Relator							
	Revisor							
	3º Julgador							
3ª CÂMARA								
Des. Almir Pereira	Relator		2			2		3
	Revisor		2			2		
	3º Julgador		2			2		2
Des. Calistrato Mattos	Relator		2			2		
	Revisor		2			2		
	3º Julgador		2			2		
Des. Orlando Vieira	Relator		4		1	5		6
	Revisor		4		1	5		
	3º Julgador		4		1	5		
Des. Romão Amoedo	Relator		1			1		1
	Revisor		1			1		
	3º Julgador		1			1	30	

OBS: O Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira julgou 3 Apelações Cíveis e entregou 3 acórdãos na 2ª Câmara

DISTRIBUIÇÕES DO MÊS DE SETEMBRO-82

DES.	A. CÍVEL	AGRAVO	A. PENAL	REC. EX-OFF. H. CORPUS	R. PENAL	TOTAL
1ª CÂMARA						
Lydia Dias Fernandes	05	02	01	02	—	10
Ricardo Borges Filho	05	02	—	02	—	09
Ary da Motta Silveira	05	01	—	02	—	08
2ª CÂMARA						
Manoel de Christo Alves Filho	05	01	—	03	—	09
Raymundo Hélio de Paiva Mello	04	01	—	03	01	09
Nelson S. Rodrigues do Amorim	04	01	—	03	—	08
Stéleo B. dos Santos Menezes	03	01	—	03	01	08
3ª CÂMARA						
Almir de Lima Pereira	04	01	—	02	01	08
Calistrato Alves de Mattos	05	01	—	02	—	08
Orlando Dias Vieira	05	01	—	02	—	08
Romão Amoedo Neto	05	02	—	02	—	09
TOTAL	50	14	01	26	03	94

MARCÍLIA BITTENCOURT LIMA
Auxiliar Judiciário P.J.AJ. 032.2.

(G. Reg. nº 2894)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1982 — 5ª-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELEM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu Advogado Sr. Oswaldo P. Tavares, requerendo o depósito do mês de setembro último na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: F. O. A. Jucá, por seu Advogado Dr. Domingos S. A. Rodrigues, requerendo a juntada de um recibo com despesas pagas na Ação de Execução movida contra Construtora Medeiros Ltda.

Desp.: N. A. Junte-se.

PETIÇÃO DE: Alberto Ferreira, por seu Advogado Dr. Nathanael F. Leitão, requerendo desistência da Ação Falimentar requerida contra Navema — Comércio e Navegação Ltda., por ter elidido o pedido de falência.

Desp.: N. A. À conta.

Proc.: Nº 467/82.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery.

Exc.: Maria das Graças Gomes Pavão.

Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10) dias para em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 438/82.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Maria Antonete F. Machado.

Excs.: Maria de Lourdes Guerreiro de Carvalho e outro.

Desp.: À conta, para apuração do saldo devedor.

Proc.: Nº 494/82.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Maria Antonete F. Machado.

Excs.: Mário Agostinho Cavalcante Costa e s/mulher.

Desp.: À conta para apuração do saldo devedor.

Proc.: Nº 302/82.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Maria Antonete F. Machado.

Excs.: Walter Pereira de Araújo e s/mulher.

Desp.: À conta, para apuração do saldo devedor.

RESENHA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1982

CARTÓRIO DO QUINTO (5º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO — CARTÓRIO PEPES

7ª VARA

Processo Nº 714-03-81 — Ação de Manutenção de Posse.

Requerente: Maria do Carmo Dornelas da Silva (Adv.: Adilson G. Verçosa).

Requeridos: Temístocles Santa Cruz de Vasconcelos e Geocira de Almeida Vasconcelos (Adv.: Carlos Renato Montes Almeida).

Despacho: "N. A. Renovem-se às diligências para o dia 27 de outubro, às 10:00 horas. Belém, 06/10/82".

8ª VARA

Processo Nº Apenso — Autos Cíveis de Agravo de Instrumento.

Agravante: Jodalpe Garcia Barbosa (Adv.: Haylton Reis).

Agravado: James Lionel Burnett (Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho). — Interposta a Ação de Procedimento Sumaríssimo, requerida por James Lionel Burnett.

Despacho: "Intime-se o agravado, para declinar as peças que deseja trasladar. Em, 06/10/82".

CARTÓRIO RUY BARATA — 6º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1982

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Espólio de Luiz do Vale Miranda, nos autos da Ação de Execução que lhe move Albertina Miranda Breval, falando no processo — Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

OBS.: Recebido em Cartório em 06/10/82.

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Enel Engenharia S/A. — Adv.: Adherbal Meira Matos.

Requerido: Suang Madeiras Ltda.

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Ana Estácio Malheiro, nos autos da Ação de Divórcio que lhe move Carlos Bastos Menici Malheiro, falando no processo, dizendo que a ação deve ser julgada improcedente e condenado o autor nas custas e mais pronunciações de estilo — Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.

OBS.: Recebido em Cartório em 30/09/82.

JUÍZO DA 8ª VARA — DESPEJO

Requerente: Associação Pia União de Santo Antonio — Adv.: Evangelina Farah.

Requerida: Maria Elizabeth V. Pinto — Adv.: A mesma.

Sentença: Homologando a transação de fls. declarando extinta a Ação. Custas de Lei.

JUÍZO DA 9ª VARA — DESPEJO

Requerente: Germano Duarte e Cia. — Adv.: Humberto Lima.

Requerido: José da Costa Correa — Adv.: Flávio de C. Maroja.

Despacho: Cumpra-se o despacho de Fls. 40.

JUÍZO DA 11ª VARA

Requerimento de Antonio Cabral Abreu, inventariante do espólio de Antonio Ferreira Abreu, na Ação Revisional de Aluguel proposta por Carlos Vita N. Guimarães, falando sobre a contestação de fls. — Adv.: José Paulo Queiroz.

OBS.: Recebido em Cartório em 16/09/82.

JUÍZO DA 8ª VARA — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco — Adv.: Jorge S. Melo.

Requerida: Impugnação Pedido de Honorários do Perito (Antonio de Pádua C. Jacintho).

Despacho: A audiência dos interessados.

Requerimento de Cia. Hidro Elétrica do São Francisco, nos autos de Agravo de Instrumento, requerendo seja expedido alvará para levantamento do saldo remanescente da importância depositada no BEP — Adv.: Jorge dos Santos Mello.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07.10.82

QUARTA VARA

RENOVATÓRIA

Requerente: Orlando Jabour Mansour (Adv.: Ana Maria Lobato).

Requerido: João Jorge Hage (Adv.: Francisco Salgado).

Despacho na petição do réu: "Conclusos. Belém, 07.10.82. a) Maria Helena Couceiro Simões".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Carlos Sampaio Filho (Adv.: Adilson Verçosa).

Requerida: Wilma de Fátima Souza Sampaio (Adv.: Haroldo Silva).

Despacho: "Diga a requerida sobre o pedido de fls. 39. Belém, 07.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Raimundo Nonato de Barros Farias (Adv.: Platão Barros).

Requerida: Alkysa Gesta Farias.

Despacho: "Renovem-se às diligências para o dia 12 de novembro, às 10:00 horas. Belém, 07.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Abelardo Lourenço Gomes Filho (Adv.: Nathanael Leitão).

Requerido: Antonio Jerônimo Botelho (Adv.: Ademar Kato).

Despacho: "À conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito, os honorários do advogado do autor. Inclua-se o aluguel de setembro. Designo o dia 18 de outubro, às 10:00 horas, para a purgação de móra. Belém, 07.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Sérgio Cunha Lima (Adv.: Arthur Ramos).

Requerido: Moyses Samuel Levy & Cia.

Despacho: "Como requer. Belém, 07.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Dario Alfredo Pinheiro e Auricélio Lélis Pinheiro (Adv.: Pedro Bentes Pinheiro e Octávio Meira).

Despacho: "Defiro o pedido, expedindo-se nova precatória. Belém, 07.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente Portuguesa do Pará (Adv.: Orlando Fonseca).

Requerida: Eccir — Empresas de Construções Cíveis Rodoviárias S/A

Despacho: "Cite-se. Belém, 07.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv.: Flávio Maroja).

Requerido: Nathan Lima Barreto (Adv.: José Lusquinhos).

Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido. Certifique-se o Sr. Escrivão, se decorreu o prazo legal sem a apresentação de embargos. Belém, 07.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

VISTORIA

Requerente: Antonio Hipólito de Azevedo (Adv.: João Paulo Couto Alves).

Requerido: Tyresoles Bauru — Ind. Reg. Pneus Ltda.

Despacho: "Nomeio perito do Juízo, o Engº Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal no dia 18 de outubro, às 10:00 horas. Cite-se, mediante precatória. A vistoria deverá ser realizada no dia 28 de outubro, às 10:00 horas. Belém, 07.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Izidório Cabral e Mirthes Franco Cabral (Adv.: Antonio Erlindo Braga).

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Izidório Cabral e Myrthes Franco Cabral, expedindo-se os competentes mandados. I. Belém, 07.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 08 de outubro de 1982.

(Ext. Reg. Nº 6651)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO
ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO
TRIBUNAL PLENO

faço público, para conhecimento de quem

interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 20 de outubro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA

Reqt - Oswaldo Garcia de Oliveira (dra. Ezilda Pastonof)

Reqdo: O Exmo. Sr. Governador do estado.
Relator: Des. Pojucan Tavares
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça,
Belém, 7 de outubro de 1982.
LUIS FARIA
Secretário do TJE.
(G. Reg. nº 2881)

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator do MANDADO DE SEGURANÇA requerido por EMBRAIME, Empresa Brasileira de Mineiro, Importação e Exportação, Ltda, exarou, em requerimento do Banco Sul Brasileiro S.A., o seguinte despacho:

"O Banco Sul Brasileiro S.A., pretende seja citado na qualidade de "litisconsorte necessário passivo", para integrar o Mandado de Segurança requerido contra ato da Juíza da 6a. Vara da Capital por EMBRAIME Empresa Brasileira de Mineiros Importação e Exportação LTDA., anexando o Acórdão proferido pela Segunda Turma do STF no RE nº 91.246-1-BA.

O V. Acórdão não favorece o entendimento do Banco a respeito de litisconsorte passivo em Mandado de Segurança. Naquele caso, o julgamento atendeu o pedido de segurança para que a Usina impetrante viesse a figurar na ação falencial na qualidade de parte necessária, de que fora privada por decisão do Juiz processante. Neste caso da Empresa (EBRAIME) a requerida é a Juíza da 6a. Vara em que figura como AUTORIDADE e não como PARTE. Então, como colocar o Banco ao lado da autoridade, se não é ele integrante do poder público? poderá ser um terceiro prejudicado? Vejamos: o mesmo ato que favoreceu o Banco pela Juíza, também prejudica o interesse da EMBRAIME, assim a cassação dos efeitos do despacho da Juíza restaurou o interesse desta e contrariou aquele. Mas, no fim a normalidade dos atos não contraria ninguém, que poderia pleitear os seus direitos por outros meios.

Não vejo deferir o pedido de citação como litisconsorte passivo necessário do Banco Sul Brasileiro S.A., porisso que nego".

Intime-se.

Belém, 6 de outubro de 1982.

(a) Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 08 de outubro de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE.

(G. Reg. nº 2894)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Jacivaldo Lima Fernandes (Dr. Osvaldo Silva)

Apdo: Arlindo Figueiredo Cardoso (dr. Pedro Bastos)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 07 de outubro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2894)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 14 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EX OFFÍCIO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recte: O dr. Juiz de Direito da 5a. Vara em exercício e Raimundo Ribeiro de Souza (dr. Rubens Mota)

Recdos: Os mesmos.

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 07 de outubro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2894)

29a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA. PRESENTES OS DESEMBARGADORES CALISTRATO ALVES DE MATTOS, ORLANDO DIAS VIEIRA E ROMÃO AMOEDO NETO. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, VIEIRA DE NÓVOA.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Santa Izabel do Pará
Apte: Rogério de Souza Aranha (Dr. Eliel Gomes da Silva)

Apdo: Manoel do Nascimento Pinheiro (Dr. Carlos Alberto Moura)

Relator: Des. Orlando Vieira

Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Idem, Igarapé-Miri

Aptes: Nahor de Miranda Castro e Maria Martins Castro (Dr. José Maria Ribeiro Lisboa)

Apdo: Benedito Miranda Castro Filho (Dr. João Augusto de Jesus Corrêa)

Relator: Des. Orlando Vieira

Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Capital

Aptes: Elisa Chermont Roffé e outros (Dr. Ceiso B. Freire)

Apda: Exportadora Azevedo Ltda. (Dr. Flávio Maroja)

Relator: Des. Orlando Vieira

Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 28.09.82)

4) Apelação Cível - Capital.

Apte: Sunshine Export. INC. (Dra. Maria Ivone Gomes)

Apdo: UNICON - Comércio, Representações, Exportações e Importações Ltda (Dr. Paulo Klautau)

Relator: Des. Almir Pereira

Adiado.

5) Idem, Idem
 Apte: Lourdes da Silva Almeida (Dra. Maria Aparecida Farias)
 Apdo: Alcidemar Guimarães (Dr. Benedito Alvarenga)
 Relator: Des. Almir Pereira.
 Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimi-

dade de votos, negaram provimento à apelação para conirmar a sentença apelada.
 Presidência: Des. Calistrato Mattos.
 Secretaria do TJE - Belém (Pa), 06 de outubro de 1982

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE,
 (G. Reg. nº 2281)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 183/82

EXPEDIENTE DO DIA 04.10.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. José Aguiar Barroso
 Of. nº 230/82-GAB/SR/DPF/PA - Bel. Roberto das Chagas Monteiro.

Assunto: Informações sobre pedido de habeas-corpus (prestata).
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Petição de Benedito de Souza Conte em favor da Construtora Medeiros Ltda.
 Assunto: Certidão (requer).
 Despacho: N.A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Petição de Paulo Corrêa dos Santos (Adv. Dr. Simão Bentes).
 Assunto: Juntada de documentos (requer).
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Of. nº 1.487/82-CART/SR/DPF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.

Assunto: Inquérito Policial nº 162-Encaminha.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Petição de Raimundo Benedito de Souza Conte em favor de Construtora Medeiros Ltda.
 Assunto: Requer vista dos autos de nº 21.812.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de Mauro Araújo Gonzaga de Menezes (Adv. Dr. Alberto Campos).
 Assunto: Razões finais (apresenta).
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Autos de Carta Precatória
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
 Acusado: Afonso Euclides de Oliva Coelho
 Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Of. nº 1.495/82-CARTÓRIO - Bel. Geraldo Dalia da Costa.
 Assunto: Inquérito Policial nº 214/82-Encaminha.,
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Petição de Rubens de Mello Oliveira Gasparian (Adv. Dr. João José Maroja).
 Assunto: Ref. Inquérito Policial nº 202/81.
 Despacho: Sobre o pedido de fls. 193/199, ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 16.406 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amazonas.
 Deprecado: O Exmo. Dr. Juiz Federal do Pará.
 Despacho: Designo a audiência do dia dezoito de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o interrogatório do

acusado Clóvis Procópio Ferreira, requisitada a apresentação do mesmo à Polícia Federal. Dê-se ciência ao Doutor Procurador da República. Belém, Pa., em 30.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 21.888 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás.
 Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
 Despacho: 1. Cumpra-se. Designo a audiência do dia oito de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas Damião Gomes de Araújo e Derelson Gomes, as quais deverão ser regularmente notificadas. 2. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República e ao Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, a quem ora nomeio defensor ad-hoc do acusado. 3. Comunique-se ao juiz deprecante. Belém, Pa., em 30.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.885 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara do Rio de Janeiro.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
 Despacho: 1. Cumpra-se. Designo o dia treze de janeiro do ano vindouro, para a tomada dos depoimentos das testemunhas referidas na presente carta precatória, as quais deverão ser devidamente notificadas. 2. Nomeio defensor ad hoc do acusado, o Dr. José Bonifácio P. Sena. 3. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. 4. Comunique-se o doto Juízo deprecante. Belém, Pa., em 30.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.922 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Acre.
 Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
 Despacho: 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia quatorze de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Márcio José Ferreira da Silva. 3. Nomeio defensor ad-hoc dos acusados, o dr. José Bonifácio Sena. 4. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. 5. Notifique-se e intime-se. 6. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa., em 30.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.140 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réu: Gabriel Sales Pimenta.
 Despacho: Sobre o contido na informação supra, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.075 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Carlos Dias Lima (Adv. Dr. Vicente Ferreira Sales).
 Despacho: Diga o representante do Ministério Público Federal se deseja substituir a testemunha referida na certidão de fl. 86. Belém, Pa., em 30.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490-B - DESAPROPRIAÇÃO
 Autor-Req.: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Roberval Luiz Simas).

Requerido: Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Aparício Dias).
 Despacho: 1. Defiro o requerimento de fl. 168. Em substituição ao Engenheiro Dr. Fernando Augusto do Amaral Nunan, nomeio assistente o Engenheiro Dr. Humberto Cordeiro Diniz Filho, que servirá sob afirmação legal. 2. Designo o próximo dia 15, às 10:00 horas, para a instalação da perícia, devendo as partes, os seus advogados, o perito e os assistentes serem regularmente intimados. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.239 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: R. Pio Furtado Artesanato de Madeira.
Despacho: Defiro o requerimento de fl. 10 verso. Faça-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de nove mandados. Belém, Pa., em 01.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.839 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executado: Francisco Souza dos Santos.
Despacho: Já que o devedor reside no município de Acará, neste Estado, encaminhe-se os autos com as cautelas legais à respectiva Pretoria, para os fins devidos. Belém, Pa., em 01.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.841 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executado: Jovenato da Silva Santos.
Despacho: Já que o devedor reside no município de Acará, neste Estado, encaminhe-se os autos com as cautelas legais à respectiva Pretoria, para os fins devidos. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.250 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: R. Aguiar & Companhia
Despacho: À vista do contido na terceira certidão de fl. 6 verso, ordeno a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, neste Estado, a quem cabe continuar a processar e julgar o caso presente. Intime-se. Belém, Pa., 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.083 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executado: Banco de Crédito Nacional (Adv. Dr. João José Maroja).
Despacho: Sobre o documento de fl. 19 diga o embargante. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 18.323 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executado: Banco Crédito Nacional (Adv. Dr. João José Maroja).
Despacho: Sobre o documento de fls. 35/42 diga o embargante. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.913 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira).
Executada: Executivo Hotel Ltda. (Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas).

Despacho: Sobre a preliminar arguida na impugnação de fl., bem como sobre os documentos juntos diga o embargante. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.535 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: José de Oliveira.
Despacho: Do conteúdo da segunda certidão de fl. 7 verso, dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.193 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Laboratório Boldoina Fialho Limitada.
Despacho: Defiro o requerimento retro. Faça-se a penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.302 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Agropecuária Vale do Arrais S/A (Adv. Dr. Felix de Oliveira).

Despacho: Intime-se a executada, na pessoa de seu representante judicial, para informar onde fica a sua sede rural. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.659 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Orlando Torres Abelém (Adv. Dr. Eduardo Tavares Cardoso).

Despacho: Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais relativas aos embargos. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.837 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executado: Raimundo Henrique da Cruz.
Despacho: Já que o devedor reside no município de Acará, neste Estado, encaminhe-se os autos com as cautelas legais à respectiva Pretoria, para os fins devidos. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.219 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: José Sant'Ana de Souza Pereira.
Despacho: Defiro o requerimento retro. Publique-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.014 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Executada: Palmeiras da Amazônia Industrial S/A — PALMAZON

Despacho: Defiro o requerimento retro. Faça-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de nova expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.479 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executada: Líder Táxi Aéreo S/A (Adv. Dr. Antônio Maria F. Cavalcante).

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido cancelada a inscrição da dívida, como consta de fl. 18, com base no art. 26 de Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, defiro o requerimento de fl. 17 e, em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Líder Táxi Aéreo S/A. Ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Em favor da executada se expõe o competente alvará, a fim de permitir o levantamento do depósito a que se reforma a guia de fl. 11 verso. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.184 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos).
Executada: Coimpa — Concreto Industrial do Pará Ltda.

Sentença: Na ausência de embargos da devedora e diante da prova produzida pelo credor, julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Coimpa — Concreto Industrial do Pará Ltda., desta praça, a pagar ao exequente, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), a quantia reclamada na inicial, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20%. Prossiga-se. Designo o sr. dr. diretor de secretaria dia e hora desimpedidos para a venda em leilão público, no átrio do fórum, do bem penhorado a fl. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias, e o exequente indique leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.196 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executada: Edgraf Limitada.
Sentença: Vistos, etc... Na ausência de embargos da devedora e diante da prova oferecida pela credora, julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Edgraf Limitada, desta praça, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Desig-

ne o sr. dr. diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a venda dos bens penhorados em leilão público, a ser realizado no átrio do forum. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias, e a exequente indique leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almeirindo Trindade).

Assunto: Vem interpor recurso em sentido estrito nos autos do Proc. nº 21.694).

Despacho: N.A. Aguarde-se o decurso do prazo de "dois dias, contados da interposição do recurso" para oferecimento de razões (art. 588, **caput**, do CPP). Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almeirindo Trindade).

Assunto: Vem interpor Recurso em sentido Estrito nos autos do Proc. nº 21.879.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Ocelio de Medeiros em favor do acusado Epitácio Ramalho Alves.

Assunto: Revisão Criminal - Ref. Proc. nº 4014 (requer)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Suspensão do Proc. nº 9.621 - Ação de Depósito

Despacho: Junte-se aos autos, Belém-Pa, em 04.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Jary Maciel Rodrigues e Mauro Oliveira Lemos (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.091 - Autos de Ação Criminal movida pela Justiça Pública contra Carlos Pacheco Barbosa e outros.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 231/82-GAB-SR/DPF/PA - Bel Roberto Chagas Monteiro

Assunto: Ref. aos Autos de Prisão em Flagrante nº 058/80 em que figuram como indiciados Dionizio Lopes Carrera e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.488/82-CART/SR-DPF/PA - Bel Geraldo Dália da Costa

Assunto: Inquérito Policial nº 020/82 (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 5.023 — AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: DNER (Adv. Dr. Júlio Alencar)

Requerido: Espólio de JACÓ FERREIRA D/ALMACIO.

Despacho: Diga o desapropriante. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 13.689 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: Dormezino Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iranélio Couto da Rocha).

Requerido: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu F. Araújo).

Despacho: Diga o A. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 6621 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa).

Executado: Antônio José da Costa.

Despacho: Retornem os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, para onde houve **declinatória fori** (fls. 12-V), sendo estranhável que os mesmos tivessem chegado a esta Seção Judiciária através de ofício de uma das partes (fls. 43), quando o deveria ser mediante expediente do douto Juízo remetente. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 19.963 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: Purificação de Metais Carol Ltda. (Adv. Drs. Gastão Luiz Ferreira da Gama e Edison Messias de Almeida).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 129/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: 1. Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10.11.82 para complementação das diligências. 2. Retornem os au-

tos à esfera policial. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 113/82

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 111/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 088/82

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 015/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: 1. Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10.11.82 para complementação das diligências. 2. Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 82/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (Solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 081/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 77/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 79/82

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 65/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 010/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido a fls. 92. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 013/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: I. Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 11 de novembro vindouro, para complementação das diligências, e ora lembro a recomendação contida no item I do despacho de fls. 12. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 50/82

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10 de novembro vindouro para complementação das diligências, e ora recomendo que se as ultimem no aludido prazo, tendo em vista que a tramitação do feito está bastante demorada. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 48/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 46/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 44/82.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.
Autos de Inquérito Policial nº 39/82.
Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.
Autos de Inquérito Policial nº 15/81
Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.
Proc. nº 15.036 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Eduardo Flávio de Lacerda Marçal (Adv. em causa própria e Dr. Alberto Campos).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 21.874 — HABEAS CORPUS
Impetes: Drs. João José Maroja e Francisco Rohan de Lima.
Paciente: Rubens de Mello Oliveira Gasparian, Alcides Favretto, Cícero Barreto Isiq e José Parma.

Impdo: Bel. Djalma Gauterio.
Despacho: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 18.309 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Réus: Ruth Chanowsky e Messody Serruya Bentes (Advs. Drs. Manoel Figueiredo Neto e Walmir Santana Bandeira de Souza).

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., em 04.10.82. a) A. Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 11.651 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Réus: José Saraiva Oliveira, José Moura Sousa e José Alves de Carvalho (Advs. Drs. Fernando Ricardo Wanzele, Nelson Augusto F. Meira e Hermenegildo Antônio Crispino).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 11.365 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Zacarias Maia de Almeida Neves (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Idêntico ao acima.
Proc. nº 13.706 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Alúzio Filomeno da Silva, Mário de Souza Ferreira, Vladimar Pinto Vieira e Virginaldo Ferreira Diniz (Advs. Drs. Waldemar F. Vianna, Octávio R. Guilhon, Rubens Nascimento Mota).

Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 9973 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Paulo Sérgio Barbosa da Costa e outros (Advs. Drs. Ronaldo Batista da Silva, Adalberto Ambrósio de Souza e Willibald Quintanilha Bibas).

Despacho: Certifique-se se o réu Walter Santos Gomes compareceu para a audiência do dia 29 de janeiro p. pdo., bem como se foi devolvida a precatória remetida com o Ofício de fls. 138. Belém, 04.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17486 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Fábio Argento Camargo (Adv. Dr. José Carlos Castro).
Despacho: I — Solicite-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém a inquirição, ali, das pessoas lá existentes, arroladas como testemunhas. II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça solicitando informar em que data e local poderá prestar declarações. III — Intime-se. Belém, 04.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19198 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: Aurélia Rodrigues de Oliveira (Adva. Dra. Ana Cavaleiro de Macedo Lima).
Reqdo: INAMPS.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Aurélia Rodrigues de Oliveira, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.08.75. Custas **ex-lege**. P.R.I. Belém, 04.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19200 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: Antônia Rocha da Silva (Adva. Dra. Ana Cavaleiro de Macedo Lima).
Reqdo: INAMPS.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Antônia Rocha da Silva, para QUE A MESMA PRODUZA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS; A PARTIR DE 06.12.73 Custas **ex-lege**. P.R.I. Belém, 04.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19924 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: Rui Guimaraes Lima (Adva. Dra. Yolanda Ferreira Monteiro Nunes).
Reqda: Universidade Federal do Pará.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Rui Guimaraes Lima, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.08.1974. Custas **ex-lege**. P.R.I. Belém, 04.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21356 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: Oneide Silva Abud (Adv. Dr. Pedro Armando Barrau da Motta).

Reqda: Universidade Federal do Pará.
Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Oneide Silva Abud, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.01.1976. Custas **ex-lege**. P.R.I. Belém, 04.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21754 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: Omar Gonçalves Felgueiras (Adva. Dra. Mª Lúcia de Melo Carramanho).
Reqdo: IAPAS.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Omar Gonçalves Felgueiras, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 18.10.1973. Custas **ex-lege**. P.R.I. Belém, 04.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21756 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: Lydia Pereira Felgueiras (Adva. Dra. Mª Lúcia de Melo Carramanho).
Reqdo: INAMPS.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Lydia Ferreira Felgueiras, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 12.11.73. Custas **ex-lege**. P.R.I. Belém, 04.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17259 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do inquérito policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 04.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16677 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Ré: Alzira Moussalem Mutran (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

Sentença: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 131, que entendo correto. P.R.I. Belém, 04.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6630)

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra.
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00h dos dias 01 e 06 de outubro de 1982.

CLASSE II — MANDADOS DE SEGURANÇA:
Nº 21.939 — Impte: Felicíssimo de Souza Reis.
Impdo: Del. Serv. Patrimônio da União do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:
Nº 21.940 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Pedro Paulo Bezerra de Castro e Costa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IV — AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 21.937 — Exeqte: Caixa Econômica Federal.

Excd: Raimundo Ferreira de Souza e Manoel Alcântara da Fonseca.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.938 — Exeqte: Caixa Econômica Federal.

Exccdo: Raimundo Augusto Mougo Paumgartten e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 21.932 — Reqte: Kunio Yamaga

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.933 — Reqte: Yoko Yamaga.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.934 — Reqte: Paulo Bisi dos Santos.

Reqdo: Inamps.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.935 — Reqte: Elias Ibrahim Zouein.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII — HABEAS-CORPUS:

Nº 21.930 — Impte: Dr. Américo Lins da Silva Leal.

Pacte: Osmar Alves de Oliveira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago —

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 21.931 — Reqte: Justiça Pública

Reqdo: Drs. Alberto da Silva Campos e Paulo Sérgio da Silva Rola.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.936 — Reqte: Francisco Nonato da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 597 — Inquérito Policial nº 131/82 — SR/DPF/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 598 — Inquérito Policial nº 020/82-STM-Pa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 599 — Inquérito Policial nº 021/82 — DPF-2/SN.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 6631)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO

NOTA Nº 121/82.

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 118/82, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, e correspondente ao Processo nº JCJA-354/82, em que são partes Amadeu Rodrigues da Costa, exequente e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisi-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr\$ 9.733,27 (nove mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e vinte e sete centavos), para cumprimento da decisão judicial, prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de outubro de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos seis dias do mês de outubro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço ProcessualACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
08.10.82

Ac. nº 1.073/82. Proc. ED 996/82. Relator: Juiz Arthur Seixas. Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira). Embargado: Acórdãos nº 962/82 proferido pelo Egrégio TRT da 8ª Região, nos autos do Processo TRT RO 732/82.

Ementa: Se o acórdão é obscuro, procedentes os embargos de declaração contra ele interpostos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, ainda sem divergência, deram-lhes parcial provimento, para esclarecer que o V. Acórdão embargado, ao reformar a sentença da MM. Junta, retirou apenas duas horas extras a que foi condenada a empresa bancária, permanecendo a condenação em duas horas extras diárias, cujo valor será apurado em liquidação de sentença.

Ac. nº 1.074/82. Proc. RO 823/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: CIMOREL - Comercial Importadora Moreira Ltda. (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira) e Vitorino Conceição (Adv. Dr. Hamilton Gualberto). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Não provado o ato de improbidade, mas provada outra falta tempestivamente alegada pela empresa, devem-se excluir da condenação as parcelas dependentes da justa causa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; por unanimidade, conheceram do recurso da reclamante; no mérito, por maioria, deram, em parte, provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS pelo código 01, 13º salário proporcional e férias proporcionais; por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras habituais a serem apuradas em liquidação de sentença, deduzido o valor já pago e constante das folhas de pagamento e horas noturnas eventuais, mais diferenças de FGTS pertinentes, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, de Cr\$ 921,55 sobre Cr\$... 10.000,00 e pelo reclamante, de Cr\$ 921,55 sobre Cr\$ 10.000,00, valor das parcelas indeferidas, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

Ac. nº 1.075/82. Proc. RO 814/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Manoel Romero Garcia (Adv. Dr. João José da Silva Maroja). Recorrido: Equipamentus Clark Ltda. - Indústria Metalúrgica (Advs. Drs. Alberto Pimenta Júnior e Jesus Domingos Pereira).

Ementa: Não merece reforma sentença que bem apreciou a matéria apresentada a julgamento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.076/82. Proc. RO 877/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Lucivaldo Lisboa Leão (Advs. Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa).

Ementa: Se o empregado reclama comissões sobre vendas, cabe ao empregador provar que as mesmas foram pagas ou que as vendas não foram efetivadas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.077/82. Proc. AP 899/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Antônio Cláudio Coelho da Cruz (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

Ementa: Quitada a execução, os cálculos não podem ser revistos porque extinto o processo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 37 porque firmada por advogado não habilitado nos autos.

Ac. nº 1.078/82. Proc. AI 849/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Edmilson Oliveira Andrade (Adv. Dra. Marília Serra Carneiro). Agravada: Companhia de Habitação do Estado do Pará (Adv. Dr. Luiz Carlos H. Freire).

Ementa: Não cabe recurso ordinário de decisão não terminativa do feito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1.079/82. Proc. RO 843/82. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Paulo da Costa Cristo (Adva. Dra. Maria Madalena Garcia Quites). Recorrida: Anaisse Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).

Ementa: Sentença que deixa de examinar pedido expresso ou fundamento de alta relevância em que este se baseia merece ser anulada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, de julgamento ultra e citra petita, anular a sentença recorrida, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que novo julgamento seja proferido, abrangendo a totalidade da matéria do pedido.

Ac. nº 1.080/82. Proc. RO 933/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Macedo, Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (Adv. Dr. Oswaldo Trindade). Recorrido: José dos Prazeres Nabiça.

Ementa: I - Não havendo justa causa para a dispensa do empregado impõe-se o pagamento de gratificação de Natal proporcional.

II - O desconto de valor por desvio de instrumento de trabalho, quando o ato não se comprovou, não pode ser acolhido.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.081/82. Proc. R EX OFF e RO 926/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA. (Adv. Dr. Humberto Mendonça). Recorrido-Reclamante: José Alves de Souza. (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias).

Ementa: Não se pode manter transferência de empregado sem justificativa, principalmente quanto o ato implica em mudança de domicílio.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.082/82. Proc. RO 854/82. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juíza Presidente, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: C.C.A. - Construções Civas da Amazônia (Adv. Dr. Edilson Dantas). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém-Pará (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer de dissídio entre um sindicato e uma empresa, para cobrança de multa prevista na convenção coletiva de trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, acolheram a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional, proclamando a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciar o presente dissídio.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 2897)

PROCESSO TRT RO 747/82

Recorrente: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Advogado: Dr. Raimundo Costa).

Recorrida: Irenilce Venção da Silveira (Advogado: Dr. Frede Souza da Silveira).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de nº 984/82 que manteve integralmente condenação imposta pelo Colegiado do primeiro grau de jurisdição. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Nem violação de lei, nem discrepância com a jurisprudência. Ambos os graus de jurisdição bem apreciaram a matéria e, de modo adequado, decidiram em favor da recorrida.

Em suma, o que a recorrente objetiva nada mais é do que a reapreciação de matéria fática, o que é impossível nesta fase do processo, dada a natureza da revista.

IV - Os arestos trazidos à colação não servem para caracterizar a divergência jurisprudencial, ante os preciosos termos da alínea "a" do art. 896 consolidado.

V - Isto posto, não se configurando quaisquer dos pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 6 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2896)

PROCESSO TRT RO 740/82

Recorrentes: Aliança Industrial S/A e São Domingos do Pará Ltda. (Advogado: Dr. Ophir José Novaes Coutinho).

Recorrida: Florinda Maria Ferreira do Nascimento (Advogada: Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima).

DESPACHO

I - A revista de fls. 58/80 é tempestiva. Fundamenta-se no art. 896 consolidado.

II - As recorrentes visam ver apreciado seu recurso ordinário. O Oitavo Regional julgou-o deserto por irregularidade na comprovação do depósito **ad recursum**, eis que, na relação de empregados, não se constata qualquer indicio de autenticação do banco depositário. Apontam violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Nem violação de lei, nem discrepância com a jurisprudência. A argumentação recursal não consegue abalar o fundamento do decisório impugnado: Não ficou comprovada a vinculação do referido depósito ao presente processo.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intimem-se.

Belém, 6 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2896)

PROCESSO TRT RO 715/82

Recorrente: P.P.N. Transportes Ltda. (Advogado: Dr. José Acreano Brasil).

Recorridos: Osvaldo Araújo Nascimento, Raimundo Travassos dos Santos, Maurício Oliveira Azevedo (Advogada: Dra. Olga Bayma e Prestadora de Serviços Aleixo - Litisconsorte).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente inconforma-se com o Acórdão de fls. 290/291 que, rejeitando a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, confirmou a sentença de primeiro grau. Aponta atrito jurisprudencial.

III - A recorrente volta a insistir na preliminar rejeitada. Teria havido o alegado cerceio porque o órgão de primeiro grau não atendera ao seu pedido de prova junto à Delegacia Regional do Trabalho. Ora, conforme ressalta a decisão, a alegação de falsidade das anotações da CTPS do empregado partiu da recorrente. Indeferido seu pleito de informações junto àquele órgão administrativo, a mesma tomou a iniciativa de peticionar, requerendo a prova que entendia pudesse lhe favorecer (petição às fls. 249). Se não juntou aos autos a resposta a este seu pedido é porque não lhe interessou. Sem fundamento, pois, a preliminar.

IV - Denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 6 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2896)

PROCESSO TRT RO 724/82

Recorrente: Pina Itercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. (Advogado: Dr. Almerindo Trindade).

Recorrida: Maria Izabel da Silva Ramos (Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Regional, Acórdão Nº 974/82 (fls. 126/127), que negando provimento ao seu recurso ordinário, confirmou a sentença de primeiro grau.

Aponta como violado o art. 195, § 2º da CLT e divergência jurisprudencial.

III - Inexiste a violação. Nos autos consta laudo pericial (fls. 14), caracterizando como insalubre o setor das "Câmaras Frigoríficas" que abrange o local em que trabalhava a recorrida.

IV - De igual modo não houve atrito jurisprudencial. O aresto transcrito às fls. 131 se ajusta perfeitamente a decisão em exame, que se apoiou no laudo pericial de fls. 14.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2896)

PROCESSO TRT RO Nº 735/82

Recorrente: Miranda & Cia. Ltda. (Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca).

Recorrido: José Fabiano dos Anjos (Advogado: Dr. Jacemir Almeida).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão nº 977/82 de fls. 247/248. Pretende ver apreciado seu recurso ordinário que o Egrégio Regional julgou deserto, por não estar devidamente autenticada a RE. Aponta como violados os arts. 7º da Lei nº 5.584/70 e 899 §§ 4º e 5º da CLT, além de conflito jurisprudencial.

III — Não consegue demonstrar a violação dos dispositivos apontado e o aresto trazido à colação não se ajusta à hipótese sob exame.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2896)

Distribuição dos processos sorteados aos Ex-mos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 06.10.82.

PROCESSO AP 945/82.

Agravantes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Eni do Socorro Correa e outros.

Advogados: Drs. Ana Maria M. Rios e Edvan Capucho Couteiro.

Agravados: Os mesmos.

Origem: 3º JCJ de Belém.

Relator: Sr. Itair Vieira.

Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO RO 993/82.

Recorrente: Companhia Industrial Amazonense

Recorrido: Gerardo da Costa Nascimento e outros

Advogado: João Martins da Costa — Litisconsorte.

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Sr. Altair Vieira

Revisor: Dr. Roberto Santos.

PROCESSO RO 976/82

Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A

Advogado: Dr. Luiz R. D. Carneiro

Recorrido: José Pedro da Silva Filho.

Advogado: Dr. Raimundo N.S. Duarte.

Origem: JCJ de Santarém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. E.S. Carvalho

PROCESSO RO 990/82

Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A

Advogado: Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

Recorrido: Edilson Raimundo da Silva Sarmiento

Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte.

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisora: Dra. Dra. Lygia Oliveira.

PROCESSO RO 983/82

Recorrente: Benedito Caldas de Pina

Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias

Recorrido: Frota Amazônica S/A

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

Origem: 1º JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Sr. Altair Vieira.

PROCESSO R EX OFF e RO 988/82

Recorrente-Reclamante: Francisco de Assis Menezes.

Advogado: Dr. José Acreano Brasil.

Recorrido-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER/PA.

Advogado: Dr. Humberto M. de Mendonça.

Origem: 1º JCJ de Belém.

PROCESSO R EX OFF e RO 991/82.

Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER/PA.

Advogado: Dr. Manoel César C. de Azevedo.

Recorrido-reclamante: José Rosa do Rosário.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Sr. E.S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello.

PROCESSO RO 980/82

Recorrente: Estacon Engenharia S/A

Advogado: Dr. Gladaniel P. de Carvalho.

Recorrido: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

Origem: 4º JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Altair Vieira.

PROCESSO AP 981/82

Agravante: Luiz de França de Araújo Reis.

Advogado: Dr. Hamilton Gualberto.

Agravada: Petróleo Sabbá S/A.

Advogado: Dr. Jorge Alex N. Athias.

Origem: 4º JCJ de Belém.

Relator: Dr. Roberto Santos.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

PROCESSO R EX OFF 977/82.

Reclamante: Humberto Maja da Silva

Reclamado: Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública.

Advogada: Dra. Solange S. Moraes — Procuradora.

Origem: 3º JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

PROCESSO R EX OFF 974/82.

Reclamante: Olavo Saraiva do Prado por Luzia Teixeira do Prado.

Advogado: Dr. Raimundo Xavier de Souza.

Reclamado: Município de Castanhal — Prefeitura Municipal.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Altair Vieira.

PROCESSO RO 984/82.

Recorrente: José Antônio de Nazaré Mathias

Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias.

Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA.

Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho

Origem: 3º JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 964/82.

Recorrente: José Ribamar Pereira da Silva e outros.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.

Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira.

Origem: 3º JCJ de Belém

Relator: Sr. E.S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello.

PROCESSO DC 894/82

Demandante: Sindicato dos Trab. na Ind. da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva

Demandadas: Adalco Geofísica Ltda. e outras.

Origem TRT-8º

Relator: Sr. Altair Vieira

Revisor: Dr. Roberto Santos.

(G. Reg. nº 2891)